

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3723

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 48 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a tramitação eletrônica de habilitação em casamento, mandado de segurança, precatórias cíveis, precatórias criminais e execução por título judicial e extrajudicial no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu o processo sem papel como prioridade para a modernização do Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação e o desenvolvimento da virtualização nos trâmites processuais dos Juizados Especiais têm promovido, com economia considerável, maior rapidez, eficiência e transparência no andamento dos processos,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação, de habilitação em casamento, mandado de segurança, precatórias cíveis, precatórias criminais e execução por título judicial e extrajudicial, em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. A execução fiscal eletrônica funcionará exclusivamente através do programa de computador (*software*) Sistema CNJ, antigo PROJUDI – *Processo Judicial Digital*.

Art. 3.º Os autos serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.

Parágrafo Único. A expedição de certificados digitais será realizada pelo sistema de informática de que trata esta Resolução, considerando-se também, como válidos os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras vinculadas à ICP – Brasil.

Art. 4.º As petições iniciais e todos os atos processuais a cargo das partes serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital.

Art. 5.º São considerados usuários externos do sistema os advogados, os defensores públicos, os promotores de justiça, os procuradores do Estado e do Município, e, usuários internos, os serventuários, servidores da Justiça e os magistrados.

§ 1º. As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2º. O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à Administração do PROJUDI, munido de identificação, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

Art. 6.º As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica.

§ 1º. A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

§ 2º. A citação ou intimação eletrônica se dará nos termos no art. 5º da Lei 11.419/06.

Art. 7.º A Corregedoria Geral de Justiça, juntamente com a Coordenação do PROJUDI, disciplinará a tramitação dos referidos autos e resolverá os casos omissos.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de novembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CRISTÓVÃO SUTER
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008740-7
IMPETRANTE: ALMIR QUEIROZ

ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
LITISCONSORTE: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

O pleito liminar do presente Mandado de Segurança ajuizado por ALMIR QUEIROZ foi negado em decisão de fls. 69/70 a mingua dos requisitos necessários.

Foi determinado a intimação do impetrado, litisconorte e do Procurador-Geral do Estado.

Em petições de fls. 81/84 e 86/87, as Procuradorias do Estado e da JUCERR requerem a intimação do impetrante para fornecer cópias dos documentos que instruem a inicial nos termos do art. 6º, da Lei n.º 1.533/51, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

Com efeito, sendo verídica a informação de que não foram apresentadas as cópias exigidas pela legislação especial, chamo o feito a ordem determinando a intimação do impetrante (via DPJ) para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito.

Após, cumprida a diligência, renovem-se os mandados de intimação com as referidas cópias.

Ultimadas as providências, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008516-1 – BOA VISTA/RR

AUTORAS: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008230-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
APELADA: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008231-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
APELADA: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008466-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008607-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA IRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008717-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA IZENILDA BEZERRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008557-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: ESTEVÃO DOS SANTOS NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008561-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008746-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008612-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008727-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: LENARA DO CARMO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008613-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: NAZÁRIO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008735-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL AGUIAR
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008614-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: ELEINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008404-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: TIANE BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008585-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADO: ALESSANDRO DA ROCHA MOREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008609-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: SHEILA MARIA PEREIRA LIMA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008707-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: ALTENICE DE JESUS SERRÃO AMORIM
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008619-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADO: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008615-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008751-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007799-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 APELADO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 APELADA: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008086-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
 APELADO: JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008630-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: I. M. DE S. A.
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 APELADO: A. S. DE A.
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008580-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: ANGELINA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008103-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
 APELADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007320-9 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE / 2º APELADO: ANDRÉ MÁRCIO BRIZOLA
 ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
 2ª APELANTE / 1ª APELADA: DANIELLY LEÃO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007113-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADOS: NAON DE MEDEIROS ANSELMO E OUTROS
 ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVATI FERNANDES NEVES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006700-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA
 ADVOGADO: DR. JEOVAN RODRIGUES
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – DIVERSAS ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITuíDA APENAS EM RELAÇÃO A UMA DELAS – EXTINÇÃO DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almílio Padilha
Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008034-5 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
APELADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMILO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JUIZ SUSPEITO – INTERESSE NA CAUSA QUE REPERCUTE NO INTERESSE DA ESPOSA – PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELO MESMO MAGISTRADO – SENTENÇA NULA – REMÉSSA AO SUBSTITUTO LEGAL – RECONHÉCIMENTO DA SUSPEIÇÃO COMO PRELIMINAR DA APELAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença e remeter os autos ao substituto legal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almílio Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o douto Procurador de Justiça Dr. Edson Damas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006415-0 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE: ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
2^a APELANTE: SANDRA LUZIA GARCIA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – APREENSÃO DE DROGAS E APETRECHOS – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE PESSOAS – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE – ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – ABOLITIO CRIMINIS – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – INICIALMENTE FECHADO – LEI 11.464/2007 – SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA PARA EXCLUIR A CAUSA DE AUMENTO E ALTERAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA POSSIBILITANDO PROGRESSÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 006415_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento, mantendo a sentença que condenou ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA e SANDRA LUZIA GARCIA LIMA nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, reduzindo o quantum da pena aplicada, excluindo a causa de aumento e alterando o regime de cumprimento da pena para inicialmente fechado, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGÍA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (23.10.2007)

Des. Carlos Henrique
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e Julgador

Des. Almílio Padilha
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007554-3 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME DE ESTUPRO. PALAVRAS DA VÍTIMA QUE MERECEM CREDIBILIDADE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM CRIME HEDIONDO.

1. Os crimes de natureza sexual têm, na palavra da vítima, a fonte probatória primordial da sua existência, não cabendo atribuir-lhe insuficiência, por inexigível, a presença de testemunhas, por força da própria natureza dos ilícitos.
2. O regime integralmente fechado para cumprimento da pena por crime hediondo viola o princípio da individualização da pena. Precedentes do STF: HC 82.959.
3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Revisor

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008292-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: IVONE SOBRINHO DE SOUSA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Não há, in casu, qualquer comprovação de concessão da revisão geral anual para o ano de 2002;
2. Quanto ao exercício de 2003, embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros estenderam-se ao exercício subsequente;
3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Bianchi – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007987-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: NECILDA MAIA SOUZA
 ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES
 APELADA: SUELY NASCIMENTO DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. REVELIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A presunção de veracidade decorrente da revelia é apenas relativa, devendo o Juiz atentar para as provas presentes nos autos;
2. In casu, não se desincumbiu a autora do ônus de comprovar o fato constitutivo de direito seu;
3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Bianchi – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008289-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADOS: FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Não há, in casu, qualquer comprovação de concessão da revisão geral anual para o ano de 2002;
2. Quanto ao exercício de 2003, embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros estenderam-se ao exercício subsequente;
3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Bianchi – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007984-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTES: POLANSKY DE OLIVEIRA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
 APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL – O DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É perfeitamente admissível a cumulação de indenizações por dano moral e estético, ainda quando estes sejam oriundos do mesmo fato danoso;
2. Para a fixação do valor da indenização devem ser plenamente observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
3. A data da fixação do quantum indenizatório é o termo inicial para correção monetária;
4. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Bianchi – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.007952-9 NO AGRADO DE

INSTRUMENTO N° 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES

MACHADO

ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA

AGRAVADO: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS

ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE

FREITAS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE

BIANCHI

EMENTA – AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CPC. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, dada pela Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator que atribuiu, ou não, efeito suspensivo ao agrado ou que porventura tenha antecipado os efeitos da tutela recursal, não cabe agrado regimental;
2. Recurso ao qual se nega seguimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepancia, em não conhecer o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Bianchi – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.
, Procurador
Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO

N° 0010.07.008366-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

EMBARGADA: IVANILDE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PELA METADE – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008295-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: JUCILENE SAPARÁ BENTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Não há, in casu, qualquer comprovação de concessão da revisão geral anual para o ano de 2002;
2. Quanto ao exercício de 2003, embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros estenderam-se ao exercício subsequente;
3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008016-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: ANTONIO ROMÁRIO DE MORAES CARVALHO
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE CONSTATADA. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. NÃO INCIDÊNCIA POR FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. MORA DO DEVEDOR. AFASTAMENTO. COBRANÇA DE ENCARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Súmula 297/STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras;
2. A limitação dos juros com base no Código de Defesa do Consumidor é cabível quando comprovada a abusividade na situação concreta;
3. Para que incida a capitalização de juros é imprescindível a prévia e expressa convenção entre as partes;
4. Quando à comissão de permanência, sua incidência é admitida após o vencimento do débito, porém, não cumulada com outros encargos;
5. Afasta-se a mora do devedor quando houver cobrança de encargos considerados ilegais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008116-0 – MUCAJAI/RR
EMBARGANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES E FINALIDADE PREQUESTIONADORA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. INOVAÇÃO DO PEDIDO E REDISCUSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC.
2. Não restou demonstrada qualquer omissão no julgado.
3. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS

EMBARGADO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

Ementa: Embargos de Declaração – Rediscussão de tese de defesa – ausência de omissão, contradição ou obscuridade – não vinculação de Juiz Convocado – não demonstração de prejuízos – rejeição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conformidade com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado, em conhecer, mas negar provimento aos presentes embargos.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008471-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVÀ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA DETRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO WRIT – NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007907-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DO JÚRI AMPARADA EM CONJUNTO PROBATÓRIO.

1. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram o seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Revisor

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008527-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RELAXAMENTO DA PRISÃO – NOVO RECOLHIMENTO POR NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DO MPE IMPROVIDO

Após ter sido solto, consubstancia-se constrangimento ilegal a determinação de recolher-se o réu à prisão, sem indicação concreta de uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito N° 0010 07 008527_8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso do Ministério Público que pretende recolher o réu à prisão sem demonstrar hipótese concreta prevista no art. 312 CPP, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (23.10.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008487-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA
PACIENTES: WILCIANA SOUZA MENEZES, JOSÉ TOMAZ DE SOUZA E SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO ESTADO-JUIZ – EXCESSO PROVOCADO PELA DEFESA – APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 64 DO STJ – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 008487_5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em denegar em definitivo a presente Ordem impetrada em favor dos pacientes WILCIANA SOUZA MENEZES, JOSÉ TOMAZ DE SOUZA e SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA, por ausência de desídia do Estado-juíz e verificada a contribuição da defesa para a apontada dilação do prazo para formação da culpa. Aplicação da Súmula 64 do STJ, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.
 (23.10.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO LIMINAR Nº 010 07 008848-8
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
REQUERIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pela Exma. Juíza Convocada do Tribunal de Justiça de Roraima, Dra. Elaine Bianchi, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 010.07.008721-7, interposto contra decisão que recebeu a apelação interposta no Mandado de Segurança nº. 030.07.009655-4, da Comarca de Mucajai.

A medida cuja suspensão se quer recebeu a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e antecipou a tutela recursal pretendida, determinando o sobrerestamento do processo de cassação até o julgamento final do mandado de segurança.

Em seguida, interpôs o requerente agravo interno, o qual não foi conhecido pela Turma Cível da Câmara Única por aplicação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Ingressou-se então com pedido de suspensão dos efeitos da liminar, argüindo a iminência de lesão grave, a inexistência de direito líquido e certo a ensejar a propositura do mandado de segurança, a aplicabilidade do Decreto-Lei 201/67, a competência exclusiva da Câmara Municipal para apurar infrações político-administrativas e a inviabilidade da tutela recursal pleiteada.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.
 1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
 2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...)."
(AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

A apreciação do pedido de suspensão de liminar concedida em sede de agravo de instrumento pelo relator, principalmente quando já apreciado pelo órgão colegiado do Tribunal de Justiça agravo interno interposto contra a mesma decisão, foge da esfera de competência da Presidência do mesmo Tribunal.

Desse modo, na hipótese em que o provimento liminar ou antecipatório foi concedido originariamente pelo Tribunal, julgado inclusive o agravo interno interposto pelo Colegiado, o pedido de suspensão de liminar deve ser intentado junto à Presidência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, urge ressaltar que, sendo incabível *in casu* o agravo interno, ainda que este não tivesse sido interposto, permaneceria a competência do STJ e do STF para conhecer do presente pedido de suspensão de liminar. Uma vez que se trata de decisão irrecorrível, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, não é possível atribuir ao Tribunal de Justiça a competência posta no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, posto que não lhe cabe o "conhecimento do respectivo recurso". *In verbis*:

Artigo 527, parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível

de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Filio-me, portanto, ao entendimento esposado pelos Ministros Teori Albino Zavascki e Carlos Alberto Menezes Direito durante o julgamento pela Corte Especial dos EDcl no AgRg no AgRg na Suspensão de Liminar nº 26-DF:

"O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Senhor Presidente, meu voto é neste sentido: estou distinguindo as duas hipóteses; assim, quando se tratar de decisão oriunda de 1º grau, aplica-se o § 6º do art. 4º, ou seja, em uma palavra, cabendo agravo de instrumento, pode o Poder Público, diretamente, pedir a suspensão ao Presidente do Tribunal de origem, independentemente de qualquer circunstância; agora, quando se tratar de decisão proferida no próprio Tribunal de origem, essa decisão autoriza que, sem que exista o julgamento do agravo regimental, possa a parte vir diretamente ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal. Como neste caso específico passou-se no Tribunal de origem, entendo, com a devida vénia do eminentíssimo Presidente, que é desnecessário, neste caso, o esgotamento da origem. Acompanho, portanto, a divergência inaugurada com o voto do Senhor Ministro Nilson Naves, dando provimento ao agravo regimental".

"O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI: Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Ari Pargendler neste caso. Das decisões liminares, quanto ao Poder Público, cabem dois meios, duas medidas: a via recursal para reformar e a via de suspensão. Quando a liminar é deferida pelo 1º Grau, tanto a via recursal como a via de suspensão são do 2º Grau; quando a liminar é concedida pelo 2º Grau, a via de suspensão é do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Não há previsão e nem se pode admitir duplicidade de via de suspensão. Nesse caso, a liminar foi concedida pelo 2º Grau; portanto, embora caiba uma via recursal ao tribunal local, a via de suspensão é apenas do Superior Tribunal de Justiça. Não existe jurisdição do tribunal local para suspender. É diferente da situação em que a liminar é concedida pelo 1º Grau e a jurisdição de suspensão é do 2º Grau, caso em que essa deve ser esgotada. Creio que são duas situações completamente diferentes. Dou provimento ao agravo regimental".

Tal posicionamento restou consubstanciado pelo Superior Tribunal de Justiça no acórdão proferido, cuja ementa se segue:

Suspensão de liminar ajuizada diretamente no Superior Tribunal. Afirmação da competência. Agravo de instrumento interposto na origem. Efeito ativo concedido pelo Relator. Antecipação de tutela restabelecida. 1. Por estar aberta a competência do Superior Tribunal, nele é viável o pedido de suspensão de liminar concedida pelo Relator em agravo de instrumento, mesmo que ainda não apreciado pelo colegiado de origem ou, no caso de interposto agravo interno, pendente de julgamento. 2. Em hipóteses tais, também a fim de se garantir a efetividade da tutela urgente buscada pela pessoa jurídica de direito público, é desnecessário o esgotamento da instância ordinária para que o ente público ajuize aqui pedido visando à suspensão de decisão que reputa causadora de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, que foi provido com o propósito de se reconhecer a competência do Superior Tribunal para apreciar o pedido de suspensão e de se devolverem os autos à Presidência a fim de que decida o pedido. (EDcl no AgRg no AgRg na SL 26/DF, (2003/0137991-2), Rel. Min. Presidente do STJ Rel. p/ Acórdão Min. NILSON NAVES, Corte Especial, DJ 02.04.2007, p. 206).

Tratando-se a Presidência do TJRR de juízo incompetente para a causa, não conheço do pedido de suspensão de liminar e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se a Juíza Convocada prolatora da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO LIMINAR Nº 010 07 008848-8

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
REQUERIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Junte-se.

Boa Vista, 05.XI.07.

Des. Robério Nunes
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003598-1

RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 443/449, que confirmou e manteve a decisão á fl. 428/434.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 312, DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARYLUCI FREITAS MELO**, aprovada em 1º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Biblioteconomista, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1145 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 11 e 12.11.2007, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 06.12.2007.

Nacional de Adoção, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 12.11.2007.

N.º 1146 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 02 a 06.12.2007, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 06.12.2007.

N.º 1147 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 08 e 09.11.2007, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para capacitar os profissionais que atuam no Poder Judiciário, na Segurança Pública e Conselhos que lidam com crianças e adolescentes, na cidade de Bonfim-RR, nos dias 08 e 09.11.2007.

N.º 1148 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos períodos de 08 a 12.11.2007 e de 02 a 06.12.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1149 – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 20.11 a 19.12.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1150 – Determinar que a servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Secretaria da Câmara Única, a contar de 07.11.2007.

N.º 1151 – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 20 a 30.11.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 1152 – Conceder folga compensatória nos dias 12, 13, 14 e 16.11.2007 ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 02, 07, 08 e 09.09.2007.

N.º 1153 – Conceder folga compensatória nos dias 16 e 19.11.2007 à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 29 e 30.09.2007.

N.º 1154 – Conceder folga compensatória nos dias 16 e 19.11.2007 à servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 29 e 30.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Decisão

Procedimento Administrativo n.º 1121/2006

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Construção de um poço tubular profundo, na área externa do Palácio da Justiça

Vistos, etc.

A empresa RORAIMA EDIFICAÇÕES & COMÉRCIO LTDA. interpôs recurso contra a decisão da Diretoria-Geral deste Tribunal, na qual indeferiu pedido de reconsideração e manteve a penalidade aplicada de multa moratória.

Pretende a recorrente que a decisão seja reformada para considerar o dia 12 de fevereiro de 2007, como a data de entrega dos serviços contratados através do instrumento de nº 67/2006, computando-se, dessa forma, somente o atraso de 56 (cinquenta e seis) dias para a imposição da multa moratória.

É o relato. Decido.

A recorrente foi contratada para a prestação de serviço de construção de um poço tubular profundo com casa de bombas e quadro de comando para captação de água subterrânea e abastecimento do sistema hidráulico do prédio deste Tribunal de Justiça.

Recebida a nota de empenho em 08.11.2006, a empresa tinha o prazo de 15 dias para a execução do serviço, conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 067/2006. Contudo, tal prazo foi prorrogado para o dia 18.12.2006, diante da manifestação favorável do fiscal, fundada em motivo técnico justificável.

Novo pedido de prorrogação foi interposto pela interessada, no entanto, não foi acolhido devido à impossibilidade de prorrogação de prazo vencido.

Comprova-se nos autos a ausência de compromisso da recorrente para com a Administração Pública, sendo constantes as cobranças do órgão fiscalizador do serviço.

Após muita insistência para a recorrente comparecer neste Tribunal, somente no dia 13.04.2007 foi possível efetuar a conferência final do serviço, com as medições necessárias, incluindo-se a desmontagem da bomba e aferição da profundidade do poço.

Não obstante, o objeto não foi considerado concluído naquela data, visto que a empresa não apresentou documento hábil que atestasse a legalidade da obra, com o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devido registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima (CREA), obrigação que lhe competia cumprir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, ocorrida no dia 30.10.2006.

Tal obrigação somente foi satisfeita no dia 08.05.2007, após notificação da COPAE e a recorrente atentar que o seu descumprimento impedia o recebimento do serviço e o respectivo pagamento.

Cumpre ressalvar que até a presente data não houve a apresentação do comprovante do recolhimento do INSS, obrigação que também deveria ter sido satisfeita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.

Diante de todo o exposto e do que consta nos autos, observa-se que os argumentos colacionados são insuficientes para autorizar a reforma da decisão recorrida, visto que demonstrada a desídia da empresa para com a Administração Pública, com o descumprimento de suas obrigações contratuais.

Desta forma, inacolho o recurso interposto e mantendo a decisão impugnada.

Publique-se.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Administração para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 028/2007

PROCESSO: PA 2.778/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de consumo

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/11/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoess-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 27/11/2007 às 16h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoess-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 07 de novembro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES

Nº DO P.A.:	3092/2007
ASSUNTO:	Renovação de assinatura da revista A&C de Direito Administrativo e Constitucional.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Editora Fórum Ltda.
VALOR:	R\$ 540,00
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADES

Nº DO P.A.:	038/2007 - Fundejurr
ASSUNTO:	Projeto básico para viabilizar o 1º Encontro Nacional do Projudi.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Dimensão Publicidade e Produções Ltda.
VALOR:	R\$ 70.500,00
DATA:	Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Silvana Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/11/2007

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007008871-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Janer da Silva Pinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01007008873-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gilson Ramalho Rangel =>Distribuição por O E teio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008869-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hamilton Pires Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007008863-7

Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Agravado: José Ribamar de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Margarida Beatriz Oruê Arza.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007008870-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Iranda Bernardo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008872-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mirian da Silva de Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007008862-9

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Antônio Braz dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00008 - 01007008864-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => Distribuição por Sorteio, Adv - Felix de Melo Ferreira.

00009 - 01007008865-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 01007008866-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00011 - 01007008867-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jonatas Eber de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00012 - 01007008868-6

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Antonia Eridan Rodrigues Vale => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

002067AC =>00527

000336AM-A =>00241, 00242, 00310, 00325, 00326, 00329, 00330

000336AM =>00327, 00328

000542AM-A =>00244

001167AM =>00362

001312AM =>00264, 00362

001602AM =>00362

002237AM =>00109

002960AM =>00264

003351AM =>00322, 00356, 00366, 00372

003420AM =>00307

003490AM =>00109

003836AM =>00388, 00394

004507AM =>00394

004766AM =>00239, 00240, 00323

005065AM =>00338

005075AM =>00113

005614AM =>00331

005686AM =>00392

013827BA =>00414

002232DF-A =>00417

014573DF =>00361

015080DF =>00389

015195DF =>00361

019398DF =>00286

014910GO =>00476

006642MA =>00118

003076PA =>00281

003771PA =>00271

009346PA =>00430

011825PB =>00294

002271PI =>00270

019411PR =>00230

000910RO =>00304, 00405

000004RR =>00360

000005RR-A =>00379, 00466

000010RR-A =>00288

000014RR =>00058

000021RR =>00314, 00417

000025RR-A =>00087, 00091, 00237, 00354, 00393

000041RR-E =>00253

000042RR-B =>00070, 00172, 00338, 00348

000048RR-B =>00064

000052RR =>00135, 00136, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00164, 00165, 00167, 00168, 00182, 00197, 00198

000056RR-A =>00247, 00409

000058RR-B =>00287

000058RR =>00262, 00292, 00397, 00398

000060RR =>00262, 00292, 00337, 00397, 00398

000066RR-B =>00081

000070RR-B =>00452

000072RR-B =>00230

000074RR-B =>00171, 00182, 00184, 00190, 00191, 00200,

00201, 00258, 00294, 00335, 00373, 00408, 00444, 00467

000077RR-A =>00350, 00456

000077RR-E =>00231, 00232, 00252, 00267, 00268, 00269,

00290, 00292, 00349, 00357, 00371, 00389, 00418, 00475

000078RR-A =>00124, 00277, 00348, 00363, 00399, 00415, 00421

000078RR =>00360, 00365, 00451

000079RR-A =>00367

000083RR-E =>00104, 00202, 00279, 00429

000084RR-A =>00135, 00136, 00138, 00166, 00168

000085RR-E =>00265, 00436

000087RR-B =>00174

000087RR-E =>00175, 00208, 00231, 00232, 00233, 00234,

00252, 00253, 00268, 00273, 00280, 00303, 00348, 00373, 00389,

00419, 00455, 00457

000090RR =>00344

000092RR-B =>00067, 00075, 00096

000094RR-B =>00458

000094RR-E =>00121

000095RR-E =>00127, 00417, 00444, 00462

000097RR-A =>00109

000098RR-B =>00477

000099RR-E =>00090, 00093, 00228, 00261, 00334, 00425

000100RR-B =>00403

000100RR =>00095, 00414

000101RR-B =>00272, 00288, 00312, 00315, 00364, 00374,

00386, 00459

000105RR-A =>00072

000105RR-B =>00109, 00170, 00255, 00256, 00257, 00259,

00271, 00320, 00355, 00361, 00377, 00378, 00380, 00381, 00382,

00383, 00384, 00403, 00420, 00434, 00442, 00468, 00478, 00502

000106RR-B =>00546

000107RR-A =>00092, 00133, 00185, 00276, 00344, 00431, 00432

000110RR-B =>00064

000110RR-E =>00074

000111RR-B =>00258

000112RR-B =>00417, 00513, 00520

000113RR-E =>00430

000114RR-A =>00231, 00253, 00280, 00287, 00292, 00293,

00348, 00373, 00389, 00410, 00419, 00420, 00445, 00455, 00457,

00464, 00466, 00475

000114RR-B =>00076

000117RR-B =>00064, 00247, 00270, 00315, 00415, 00421

000118RR-A =>00136, 00187, 00199, 00231

000118RR =>00078, 00458, 00470

000119RR-A =>00258

000120RR-B =>00098, 00230, 00374

000121RR-E =>00206

000124RR-B =>00314, 00425, 00426
 000125RR-E =>00206, 00208
 000125RR =>00252, 00358, 00376, 00414, 00437, 00439, 00548
 000127RR =>00346
 000128RR-B =>00443, 00451
 000130RR =>00134
 000131RR-B =>00308
 000131RR =>00083, 00295, 00432, 00452, 00480
 000132RR-E =>00441
 000136RR =>00527
 000137RR-B =>00537
 000138RR-B =>00364
 000138RR =>00368, 00375, 00376, 00391, 00414
 000140RR =>00509
 000142RR-B =>00276, 00344, 00431, 00432
 000144RR-A =>00314, 00417, 00426
 000144RR =>00124
 000146RR-A =>00286
 000147RR-B =>00479
 000149RR-A =>00080, 00115, 00250, 00303
 000149RR =>00214, 00215, 00216, 00225, 00277, 00302, 00332, 00390, 00391, 00406, 00407, 00418, 00436, 00449, 00463
 000151RR-B =>00414
 000152RR-A =>00263
 000153RR-B =>00019, 00026
 000153RR =>00111, 00349, 00483, 00489
 000155RR-B =>00502, 00519, 00523
 000156RR =>00178, 00219, 00220, 00221
 000157RR-B =>00113, 00537
 000158RR-A =>00077, 00173, 00176, 00177, 00178, 00179, 00211, 00217, 00219, 00220, 00221
 000160RR-B =>00061, 00062, 00069
 000160RR =>00093, 00230, 00392, 00396, 00445, 00454
 000162RR-A =>00078, 00085, 00350, 00395, 00430, 00448, 00456
 000164RR =>00119, 00401
 000165RR-A =>00131, 00137, 00339, 00539
 000169RR-B =>00114
 000169RR =>00089, 00294, 00407
 000171RR-B =>00059, 00090, 00094, 00228, 00261, 00271, 00276, 00307, 00334, 00425, 00426, 00428
 000172RR-B =>00078, 00083, 00254, 00412
 000175RR-B =>00249, 00280, 00287, 00290, 00293, 00389, 00420, 00464, 00466
 000176RR =>00374
 000177RR =>00481
 000178RR-B =>00065, 00066, 00068, 00102, 00106, 00116, 00117, 00118
 000178RR =>00074, 00128, 00361, 00385
 000179RR =>00193, 00194, 00413, 00414
 000181RR-A =>00247, 00281, 00352, 00429
 000182RR-B =>00286, 00546
 000184RR-A =>00358, 00486, 00545
 000185RR-A =>00447
 000185RR =>00108
 000187RR-B =>00441, 00453
 000187RR =>00064, 00120, 00293, 00468, 00544
 000189RR =>00096, 00284, 00355, 00433, 00476, 00502
 000190RR =>00082, 00349, 00527, 00540, 00547
 000192RR-A =>00095, 00266
 000194RR =>00205
 000197RR-A =>00485
 000199RR-B =>00203, 00239, 00245, 00279, 00389
 000200RR-A =>00118, 00306
 000201RR-A =>00358, 00507
 000202RR-B =>00276, 00476
 000202RR =>00126
 000203RR =>00074, 00128, 00298, 00345, 00359, 00361, 00385, 00404
 000205RR-B =>00088, 00182, 00184, 00191, 00202, 00203
 000207RR-B =>00463
 000208RR-A =>00079, 00334, 00355, 00416
 000208RR-B =>00037, 00542, 00543
 000208RR =>00079
 000209RR-A =>00083, 00254, 00430, 00513
 000209RR =>00235, 00300, 00301, 00362, 00431, 00450, 00472, 00484
 000210RR =>00130, 00132, 00145, 00206, 00209, 00210
 000212RR =>00309, 00490, 00491
 000213RR-B =>00181
 000215RR-B =>00134, 00137, 00139, 00140, 00151
 000216RR-B =>00475
 000218RR-B =>00236
 000220RR-B =>00196

000221RR =>00073
 000222RR-A =>00080
 000223RR-A =>00064, 00084, 00228, 00247, 00260, 00270, 00315, 00415, 00421
 000223RR =>00095, 00119, 00270, 00360
 000224RR-B =>00226
 000224RR =>00345
 000225RR =>00346
 000226RR-B =>00131, 00137, 00160, 00161, 00163, 00171
 000226RR =>00093, 00162, 00222, 00226, 00249, 00265, 00299, 00311, 00324, 00342, 00343, 00436, 00439, 00454
 000229RR-A =>00083, 00294, 00295
 000231RR-B =>00100
 000231RR =>00230, 00270, 00306, 00346, 00411, 00415, 00421, 00443
 000233RR-B =>00419, 00434, 00435, 00457
 000235RR =>00299
 000236RR =>00433
 000237RR-B =>00422, 00458
 000238RR-B =>00471
 000238RR =>00345
 000239RR-A =>00283, 00284, 00314, 00316, 00429, 00473
 000240RR-B =>00261, 00276, 00426
 000242RR-A =>00079, 00368
 000245RR-A =>00271, 00276, 00476
 000247RR-A =>00101
 000247RR-B =>00419, 00430, 00446
 000248RR-B =>00081, 00305
 000249RR =>00494
 000253RR =>00122
 000254RR-A =>00507, 00529
 000258RR-A =>00348
 000259RR-B =>00208
 000260RR-A =>00294, 00373, 00467, 00475
 000260RR-B =>00099, 00104, 00202
 000260RR =>00080, 00250, 00303
 000262RR =>00252, 00253, 00278, 00281, 00299
 000263RR-A =>00488
 000263RR =>00090, 00093, 00230, 00265, 00278, 00299, 00311, 00324, 00343, 00396, 00436, 00439, 00448, 00454
 000264RR-A =>00361, 00385
 000264RR-B =>00169
 000264RR =>00175, 00207, 00232, 00233, 00234, 00252, 00267, 00268, 00269, 00273, 00274, 00280, 00287, 00290, 00291, 00292, 00293, 00296, 00297, 00337, 00349, 00357, 00362, 00371, 00373, 00389, 00400, 00409, 00410, 00418, 00419, 00420, 00429, 00434, 00445, 00455, 00457, 00464, 00466, 00469, 00475
 000267RR-B =>00469
 000269RR-A =>00317, 00318, 00319, 00321
 000269RR =>00188, 00252, 00253, 00292, 00337, 00362, 00371, 00371, 00389, 00394, 00409, 00475
 000270RR-B =>00071, 00189, 00287, 00424
 000278RR =>00083
 000279RR =>00063, 00110
 000282RR =>00458, 00470
 000283RR-A =>00437, 00438
 000284RR =>00461
 000285RR =>00127, 00417, 00444, 00462
 000287RR =>00525
 000288RR-A =>00474
 000289RR-A =>00028
 000290RR-A =>00190
 000291RR-A =>00028, 00282
 000292RR-A =>00454
 000292RR =>00286
 000293RR-A =>00057, 00290
 000295RR-A =>00195, 00246
 000297RR-A =>00113
 000299RR =>00266, 00369, 00487
 000300RR-A =>00435
 000300RR =>00460
 000311RR =>00112, 00351, 00477
 000315RR =>00121
 000316RR =>00230, 00249, 00265, 00389, 00436, 00439
 000317RR =>00086, 00111, 00424
 000320RR =>00003, 00018, 00020, 00021, 00022, 00023, 00025
 000327RR =>00333, 00347, 00423
 000333RR =>00498, 00499, 00500, 00501, 00503, 00504, 00505, 00506, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00514, 00515, 00516, 00518, 00521, 00522, 00524, 00526, 00528, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536
 000337RR =>00314, 00475

000338RR =>00428
 000342RR =>00416
 000344RR =>00277, 00390, 00436
 000355RR =>00340
 000358RR =>00229, 00437, 00438, 00439, 00461
 000365RR =>00335
 000368RR =>00104, 00202, 00265, 00279
 000371RR =>00086
 000374RR =>00265
 000377RR =>00465, 00541
 000379RR =>00133, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00185, 00186, 00188, 00189, 00190, 00199, 00201, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00227
 000380RR =>00422
 000381RR =>00229, 00303, 00373, 00469
 000382RR =>00212, 00213, 00223
 000384RR =>00251, 00387
 000385RR =>00096, 00123, 00180, 00284, 00290, 00355, 00433, 00476, 00502
 000387RR =>00251, 00387
 000391RR =>00266
 000392RR =>00392
 000393RR =>00392
 000394RR =>00002, 00093, 00125, 00230, 00249, 00265, 00299, 00343, 00352, 00421, 00435, 00436, 00439, 00454
 000397RR =>00103
 000404RR =>00248
 000406RR =>00227, 00427
 000408RR =>00095, 00266, 00402
 000409RR =>00461
 000410RR =>00184, 00191, 00416
 000412RR =>00192
 000413RR =>00433
 000417RR =>00121, 00284
 000419RR =>00455
 000420RR =>00222
 000424RR =>00170, 00213
 000428RR =>00455
 000429RR =>00097, 00105, 00107, 00122, 00129
 000431RR =>00170, 00478
 000433RR =>00236
 000436RR =>00432
 000439RR =>00229
 000444RR =>00334, 00425
 000446RR =>00090, 00093, 00228
 000447RR =>00252
 000468RR =>00208, 00231, 00234, 00253, 00267, 00269, 00274, 00287, 00303, 00445
 000481RR =>00470
 042912RS =>00376
 044250RS =>00246
 045071RS-A =>00470
 050037RS =>00435
 084206SP =>00238
 126504SP =>00443
 128587SP =>00244
 150707SP =>00313
 155456SP =>00244
 168016SP =>00316
 196403SP =>00196
 197527SP =>00356, 00366, 00370, 00372
 211132SP =>00334
 212022SP =>00315
 231747SP =>00243, 00313

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00057 - 001007174337-0

Impugnante: J.O.T.

Impugnado: D.M.G.S. => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Valor da Causa: R 16.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001007173455-1

Requerente: Gabriela Bezerra de Oliveira Sales e outros
 Requerido: Adalberto de Oliveira Sales => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007174045-9

Requerente: Conselho Tutelar
 Requerido: Gessy Wanderley de Mello => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007174138-2

Requerente: Fabio Bonella
 Requerido: José Rubenildo Fonseca Lima => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007174139-0

Requerente: Creuza dos Santos Farias
 Requerido: Rosivaldo dos Santos Monteiro => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007174142-4

Requerente: Fazenda Pública do Município de Guaratuba - Est do Paraná
 Requerido: Dirlei Pasa Todo Bom => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007174347-9

Requerente: S.f.s.
 Requerido: V.p.s. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ORDINÁRIA

00058 - 001007174276-0

Requerente: Maria de Jesus Pinho Cruz => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Álvaro Navarro de Moraes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001007174371-9

Indicado: V.O.S. => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001007174299-2

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007174361-0

Réu: Pablo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00042 - 001007174381-8

Indiciado: M.R.M. => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00043 - 001007174304-0

Indiciado: F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007174351-1

Autuado: Clodoaldo Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001007174315-6

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007174341-2

Réu: Roseilton Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00048 - 001007156384-4

Indiciado: G.D.N. => Transferência Realizada em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001007173439-5

Réu: Geziel Silvestre Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007173445-2

Réu: Raimundo Pereira dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007174039-2

Réu: Josenil Lima Aragão => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007174135-8

Réu: Jonas Virgulino da Conceição => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007174145-7

Réu: Orlando Angola dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007174149-9

Réu: Francisco Lucio Batalha => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007174152-3

Réu: Valdinei Carneiro Viana => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001007173539-2

Réu: Sadi Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001007174631-6

Indiciado: U.M. => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001007174309-9

Requerente: Carlos Heronildo Pereira Martins => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001007174292-7

Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007174302-4

Requerente: Antonio da Silva Rodrigues => Distribuição por Dependência em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007176760-1

Infrator: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO C/C GUARDA

00002 - 001007173696-0

Requerente: P.S.R. Criança Adol: N.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Luciana Rosa da Silva.

GUARDA - REVOGAÇÃO

00003 - 001007176749-4

Requerente: O.B.S. Criança Adol: A.C.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001007173695-2

Réu: P.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 001007176759-3

Requerido: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001007176748-6

Educando: M.D.S.J. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007176750-2

Educando: J.A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176751-0

Educando: K.C.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176752-8

Educando: P.H.A.N. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007176753-6

Educando: M.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007176754-4

Educando: H.K.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176755-1

Educando: M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007176756-9

Educando: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007176757-7

Educando: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007176758-5

Educando: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.

Requerido: V.P.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório entre em contato por telefone, com o órgão oficializado a fim de certificar o recebimento, bem como averiguar se o militar indicado às fls. 109 trabalha no setor, se os descontos estão sendo efetuados e o motivo do não atendimento quanto à resposta. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173593-9

Requerente: R.V.A.P.

Requerido: R.F.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 12:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001007171853-9

Requerente: F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar unibanco. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Defiro item "b" de fls. 04, oficie-se ao Banco Unibanco para que informe, em 05 dias acerca da existência de valores em do "de cuius". Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00063 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.

Réu: A.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 59. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00064 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00065 - 001004089224-1

Exeqüente: K.B.A. e outros

Executado: A.F.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001005106193-4

Exeqüente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, conforme pedido de fls. 92. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor pessoalmente (endereço fls. 34vº) a efetuar o pagamento do débito (fls. 42) em 03 dias, sob pena de prisão. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00068 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 65. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001007168499-6

Exeqüente: D.Y.A.S.

Executado: J.A.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00070 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => Despacho: 01 - Diga o douto causídico do autor em face do pedido de fls. 33, uma vez que a requerida ainda não foi citada, conforme fls. 38. 02 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, observando prazo razoável para viabilizar a citação por precatória. 03 - Após, o Cartório comunique-se ao Cartório do Juízo Deprecado a nova data, por fax através do telefone informado às fls. 38, a fim de agilizar o andamento. Boa Vista/RR, 13/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00130 - 001007171387-8

Autor: José Antônio Santana

Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: 01. Defiro a Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00131 - 001005120340-3

Embargante: Maria de Andrade Pinheiro
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento do ofício de fls. 32
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001007166737-1

Embargante: Gilmar Vieira Lima
 Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00133 - 001007159747-9

Exequente: Luis Cláudio de Jesus Silva
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 182
 II. Apensem-se aos autos de nº 010034462-6
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima.

00135 - 001001003518-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: A Alice Oliveira Pereira => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 001001003610-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Armando Gomes => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 96, posto que as diligências requeridas de incumbência do Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Geraldo João da Silva.

00137 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que o endereço fornecido na fl. nº 116 é o mesmo que consta na inicial e que o Executado não foi localizado
 II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00138 - 001002051650-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/13/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001004093282-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005101529-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 86
 II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001005102480-9

Exequente: O.M.B.V.
 Executado: N.J.J.C. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005103770-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lindalva Gonçalves Muniz => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005103775-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada
 II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido
 IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005107412-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005107624-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ar Moraes => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00146 - 001005116356-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005116764-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Bao Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005119297-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 35, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005120154-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ernestina Teixeira da Costa => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005120185-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: K F Balbino => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005121391-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => DESPACHO: I.

Arquive-se

II. Int. Boa Vista-RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005121937-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Executado para, em querendo, oferecer embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005124120-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilmar Vieira Lima => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001006128343-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Georccino Garcia => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Executado para, em querendo, oferecer embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001006128611-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I.

Compulsando os autos verifco que o Executado não foi localizado

II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

III. Int. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001006128887-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do bloqueio

II. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001006129059-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Damiana de Sousa Sabino => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001006129148-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Zulene Gonçalves Rosas => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001006129293-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001006132718-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 31

II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00161 - 001006138555-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 28

II. Apensem-se aos autos de nº 05 101579-9

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00162 - 001006138556-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fls. 22

II. Apensem-se aos autos de nº 07 154830-8

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00163 - 001006138756-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos,

julgó extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001007157540-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aruanã Transportes Ltda => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001007158049-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Controle e Construções Ltda => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001007159709-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelma Dantas Monteiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007161449-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moisés Lima da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001007163843-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Olindo de Oliveira Rodrigues => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001007166858-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 09

II. Apensem-se aos autos de nº 07161933-1

III. Defiro a suspensão, a contar do pedido

IV. Após, diga o Exeqüente

V. Int. Boa Vista-RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00170 - 001007161040-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Roberto Viana Vieira => 01. Intime-se o impugnado para querendo manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (s) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001006136497-1

Autor: Jair Correia da Costa Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se. Int. BV, 06.11.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

3AVARACÍVEL**Expediente de 06/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00228 - 001006130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: Mário Porcaro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do devedor, por seu advogado, para tomar ciência da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC). Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00229 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante
 Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Declaro-me impedido com fundamento no art. 134, inciso IV do CPC. Boa Vista, 22/10/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00230 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos
 Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 04/12/2007, às 11:00 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

4AVARACÍVEL**Expediente de 06/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00231 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV,25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, como requerido às fls.80. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00233 - 001006135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Regina Sampaio da Silva => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 24 meses II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00234 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls.57. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00235 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira
 Réu: Vp Bens Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz.

AÇÃO RESCISÓRIA

00236 - 001006150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me
 Réu: Ivo de Souza Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Gerson Coelho Guimarães.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00237 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
 Réu: Lissandro Góes de Souza => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls.132. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00238 - 001005114739-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda
 Réu: Marcio Sales Sousa => DECISÃO: I. Decreto a revelia do acionado com os efeitos do art.319 do CPC
 2. Anuncio o julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, II, do CPC
 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00239 - 001006150644-9

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Cassimiro Cunha Pereira => DESPACHO: 1. Aguarde-se o trânsito em julgado do decreto de revelia dos autos em apenso 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00240 - 001007159860-0

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Vilma Santos Almeida => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00241 - 001007164483-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Francilene Souza Rocha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art.267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00242 - 001007164518-7

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Wagner Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art.267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00243 - 001007166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Jovenilda Ferreira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00244 - 001007166615-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ana Paula Alverne da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Manuel Magno Alves, Eduardo Montenegro Dotta, Vilma Oliveira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00245 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira

Réu: Banco Finasa S/A => DECISÃO: 1. Decreto a revelia do réu, com seus efeitos, e anuncio o julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, II, do CPC. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00246 - 001007174256-2

Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym

Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio => FINAL DE DECISÃO: (...) Por fim, é de se registrar que a antecipação dos efeitos da tutela, por ser medida precária e provisória, podendo ser revista caso demonstrados os pressupostos de lei, nenhum prejuízo trará à requerida, justificando-se ainda mais a sua concessão. Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando a sustação do protesto cartorário descrito na inicial. Cumprida a medida, cite-se a requerida. Por derradeiro, determino a juntada do documento fax (original) apresentado ao Juízo. Boa Vista/RR, 06.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

DEPÓSITO

00247 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias

II - Após, manifeste-se a parte autora. BV, 25/10/07 - Parima dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00248 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuella

Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros => DECISÃO: 1. Regularmente citado, o réu Antônio Conceição de Arruda, permaneceu inerte, razão por que decreto sua revelia, com os efeitos do art.319 do CPC
2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir
3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Pereira Orihuella.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00250 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00251 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00252 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec

Lopes Mendonça Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00253 - 001001005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV,25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão da dívida
2. Expeça-se álvara em nome da causídica para levantamento da importância depositada

3. Não vislumbro nos autos, por ora, ato que configure litigância de má fé, razão por que indefiro o pedido de fl.114, neste particular. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00255 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Atente-se a parte autora para as informações constantes no verso do Mandado de fls.79. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00256 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para depositar em juízo o valor proposto, com as correções legais. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00257 - 001003063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antônio Gualberto da Conceição => DESPACHO: Defiro pedido de fls.103. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação. Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00259 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ailton Braga Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.59. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00261 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls. 80. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00262 - 001006136406-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, § 1º, do CPC. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00263 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola

Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Fernando Lima Creazola.

00264 - 001002053506-7

Exequente: Juzeuter Ferro de Souza

Executado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: Intime-se por CP, nos termos do art.475-J. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Epitácio da Silva Almeida.

00265 - 001005103742-1

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Zelito Souza de Almeida => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00266 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 364: renove-se a intimação. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00267 - 001005101753-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sueli da Silva Leitao => DESPACHO: Intime-se a executada, conforme art.475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00268 - 001005102413-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Andre Leite de Souza Júnior => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001005102420-5

Exequente: B.V.E.

Executado: R.S.B. => DESPACHO: Intime-se a executada, conforme art.475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00270 - 001005106110-8

Exequente: Florivaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se a tempestividade do pagamento

2. Expeçam-se os alvarás nos termos requeridos

3. Intime-se. Boa Vista/RR, 30.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00271 - 001005108846-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I - Expeça-se alvará para levantamento da importância penhorada a favor da exequente

2 - Intime-se. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto, Denise Abreu Cavalcanti.

00272 - 001005124687-3

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00273 - 001006135168-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ilce Silva de Melo => DESPACHO: Nos termos do art.475-J do CPC, intime-se o devedor, para pagamento da dívida no

prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00274 - 001006135178-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rocilda Bezerra Freitas => DESPACHO: Intime-se a executada, conforme art.475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00275 - 001006151292-6

Autor: Joaquim Brito do Nascimento Neto

Réu: Maria Filomena Santos - Presidenta da Assotrutt => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, na forma do inserta no art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, sem custas. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Por fim, determino a entrega de cópia dos documentos exibidos ao autor, se este entender necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00276 - 001005101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se o apelado Banco Sudameris para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00277 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Credito => DESPACHO: I - Digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as

II - após, conclusos. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00278 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, confirmo a medida liminar concedida às fls. 77/77v e julgo procedente o pedido, condenando a requerida, a indenizar por danos morais a Requerente, no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados desde o evento danoso, mais custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Determino ainda, a retirada, por esse fato, do nome da autora do SERASA. P.R.I. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00279 - 001007172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art.282, IV, do CPC. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

ORDINÁRIA

00280 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: José de Ribamar F de Oliveira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão dos autos II- Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00281 - 001007161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Digam as partes sobre a possibilidade de conciliação II- Em caso negativo, digam sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias

Veras. Juiz Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

00282 - 001007165497-3
Requerente: Roberto Dias de Sousa
Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001007157367-8
Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú
Réu: Geanne Lucena Cabral => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 26.10.2007.
Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REVISÃO DE CONTRATO

00284 - 001005106119-9
Requerente: José Antônio Hirt Moreira
Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DECISÃO: I- Decreto o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art.330, I, do CPC
II- Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00285 - 001006140505-5
Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil
Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado, renovando-se a diligência. BV, 25/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001003066904-7
Autor: Vilma Lacerda Souto Maior
Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Renove-se a diligência determinada à fl. 455 atentando a D. Perita nomeada ao naquela determinada. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

CAUTELAR INOMINADA

00287 - 001007173310-8
Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima
Requerido: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO - face o exposto, concedo a medida requerida para determinar que a ré abstenha de efetuar a interrupção do fornecimento de energia, sob pena de multa diária de R 38000 (trezentos e oitenta reais). Intime-se e cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista 24/10/2007. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00288 - 001001006469-8
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação. Boa Vista, 05/11/2007. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00289 - 001005107071-1
Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos
Réu: José Carneiro da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00290 - 001004097870-1
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00291 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00293 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Eletrofrio Refrigeração => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.111/ 112.Custas processuais conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00294 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
Réu: Vn Barros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

00295 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda
Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00296 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Defiro
requerimento de fl.107.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de
outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00297 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Despacho: A parte ré, não
obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta,
razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do
Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide.
Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para
sentença. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas
Socorro.

00298 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa
Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00299 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Aguarde-se resposta do
ofício de fl.290. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau
Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana
Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes
França.

00300 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do
prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo
Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça
Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00301 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do
prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo
Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça
Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

AÇÃO RESCISÓRIA

00302 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros

Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio
C de Souza.

00303 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda => Intimação do advogado, inscrito
na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES
MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira
Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ADJUDICAÇÃO

00304 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Intimação do advogado,
inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA
FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao
Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de
ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar
Costa.

ANULATÓRIA

00305 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Intimação do advogado,
inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO

JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório
no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00306 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob
número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos
autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e
apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso,
Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARRESTO/SEQUESTRO

00307 - 001006146720-4

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => Final de Sentença: Sendo assim,
pelo aspecto fático e dos fundamentos, julgo extinto o processo
sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do
artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte
autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em
honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado,
certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas
finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas
devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida
Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças -
Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça.
Boa Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça
Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto
Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

00308 - 001007172087-3

Autor: Vandre Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira => Despacho: Cumpra-se com o
despacho de fl.11. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de
França.

BUSCA E APREENSÃO

00309 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva

Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Final de Sentença: Sendo
assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo
extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I,
do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio
795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte
executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em
honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado,
certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas
finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas
devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida
Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças -
Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça.
Boa Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça
Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza
Cruz.

00310 - 001007169127-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Horlando Sousa da Silva => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de
Oliveira.

00311 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da
Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00312 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Defiro requerimento
de fl.131. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de
05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Ângelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino
Pauli.

00313 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00314 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Digam as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 01 de novembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00315 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 230. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00316 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Daniel Nunes Romero.

00317 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00318 - 001006142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Pedro Americo A da Silva Jr => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR nos termos do penultimo paraágrafo constante à fl.53. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00319 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00320 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojaria Oficina Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta)dias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00321 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00322 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Indefiro querimento de fl.55, nos termos do despacho constante à fl.45. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00323 - 001007161834-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lauro Maciel Batistot => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00324 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Defiro requerimento de fl.54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00325 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00326 - 001007165636-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richelmy Peixoto da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00327 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilma de Oliveira Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00328 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josimar Mendes da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00329 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcelo Silva Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00330 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00331 - 001007171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00332 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me

Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00333 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Despacho: D.R. (diga o réu) acerca da peça de fls. 49/50. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00334 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Adriana Paola Mendifil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renata Dias de Freitas Telles.

00335 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00336 - 001007173417-1

Requerente: Patricia Teixeira Santos

Requerido: Francisco Cardoso da Silva => Despacho: Defiro benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00337 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdig-maria Cecília de Oliveira Perdig => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00338 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00339 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.

Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00340 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

00341 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar que a parte ré proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa

Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00342 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00343 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.50. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00344 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Italo Diderot Pessoa Reboças.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00345 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro

Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00346 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00347 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.64.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00348 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00349 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel

Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Promova-se ainda o desentranhamento da petição de fl.91 juntando-a aos autos em apenso nº 010 01007713-8. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Páginas as custas, com

as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00350 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.63/64. Custas processuais conforme acordado. Junte-se cópia desta sentença aos autos em apenso nº01 05119042-8. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00351 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00352 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Comprove o petionante o atendimento ao disposto na forma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00353 - 001001005041-6

Exequente: Aferr

Executado: Comeia Indústria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Francisco Fernandes Pires => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00355 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00356 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: F Refrigeração Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00357 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00358 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00359 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: F S Vancocelos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00360 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: intime pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma.

00361 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Luciana Cristina Brigilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00362 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Jorge Secaf Neto, Aureo Gonçalves Neves.

00363 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.212. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00364 - 001001007582-7

Exequente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.180. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elinaldo do Nascimento Silva.

00365 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00366 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00367 - 001001007703-9

Exequente: Rita Freitas Peixoto

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de

outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00368 - 001001007832-6

Exeqüente: Db Silva e Cia Ltda e outros

Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Defiro requerimento de fl.222. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00369 - 001001007843-3

Exeqüente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson A Brandão => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00370 - 001001007861-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00371 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00372 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00373 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00374 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00375 - 001003059053-2

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Calazans e Calazans Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.149. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00376 - 001003059055-7

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.132. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00377 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.165. Aguarde-se pela realização da hasta pública desiganda. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00379 - 001003062839-9

Exeqüente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00380 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001003075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Defiro requerimento de fl.99.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001003075567-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

00385 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.520. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00386 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00387 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.235.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00388 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00389 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00390 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00391 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00392 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Cumprase com a parte final da decisão de fls.227/228. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, William Herrison Cunha Bernardo.

00393 - 001005114225-4

Exequente: Álvaro Rizzi de Oliveira

Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00394 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00395 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da sentença exarada nos autos nº 01006146645-3. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00396 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva.

00397 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006131334-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cibele Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl.57. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00400 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do mandado de fl. 79. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00401 - 001006150700-9

Exequente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00402 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00403 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

00404 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00405 - 001007166130-9

Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00406 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00407 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00408 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00409 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00410 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00411 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Úrtiga => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00412 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00413 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: ntime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00414 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RR, Dr(a). José Ribamar Abreu dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00415 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00416 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00417 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00418 - 001004083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00420 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00421 - 001005115539-7

Exequente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.220/221.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00422 - 001005120300-7

Exequente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Janaina Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

IMISSÃO NA POSSE

00423 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RR, Dr(a). LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00424 - 001007170765-6

Impugnante: Boa Vista Energia S/A

Impugnado: Maria T C de Oliveira - Me => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação ofertada. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00425 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00426 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00427 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otavio Brito.

00428 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00429 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00430 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de Ó. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00431 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00432 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00433 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.125. Intime-se o Sr. Alan Johnes Lira Feitosa para que devolva o mandado constante à fl. 117 devidamente cumprido. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00434 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

00435 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.141.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00436 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00437 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00438 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00439 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00440 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem, já que compulsando os autos verifica-se in casu, interesse de incapaz, devendo, desta forma, os presentes autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior

Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00442 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00443 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvértidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade
II - Não há questões preliminares a serem solvidas
III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

00444 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00445 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00446 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00447 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00448 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.

00449 - 001007168930-0

Autor: Cleyton Ferreira Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00450 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00451 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00452 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00453 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00454 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00455 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00456 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Promova-se o desapensamento dos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de novembro 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00457 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00458 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

00459 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00460 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venâncio de Castro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00461 - 001007173479-1

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção => Despacho: Faculto emenda à inicial para pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00462 - 001007165955-0

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Editora Zênite => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

ORDINÁRIA

00463 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior

Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00464 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.120/121. Custas processuais conforme acordado. Junte-se cópia desta sentença aos autos em apenso nº01 05119042-8. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00465 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho

Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr.(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00466 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

00467 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00468 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00469 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00470 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papéis Ltda => EM AUDIENCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbra necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim

Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00471 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00472 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00473 - 001007161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Moisés Lima da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00474 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Porto Tur e outros => Despacho: D.(defiro). J.G(justiça gratuita). Faculto a emenda à inicial para adequação do polo passivo da demanda. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00475 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari

Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Despacho: intime-se ma forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

00476 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00477 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => Despacho: Intime-se o Sr. José Felix de Lima Júnio para que devolva o mandado constante à fl.264 devidamente cumprido. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00478 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00479 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7A VARACÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 86, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00072 - 001007171787-9

Requerente: M.T.M.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO: 1) torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 09, no que pertinente à juntada da procuraçao. 2) cumpra-se o referido despacho em sua primeira parte. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walquíria Tertulino.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001002043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso => DESPACHO:

Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00074 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardo Dias de S. C. Neto.

00075 - 001006129667-8

Requerente: R.C.S.R. => DESPACHO: reitere - se o ofício de fls. 41, para que seja respondido no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, nos termos do art. 330, do CPB. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00076 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => DESPACHO: Intime - se pessoalmente o causídico. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00077 - 001007164175-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 27, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00078 - 001002027771-0

Requerente: Michele Coelho Carvalho => DESPACHO:

Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00079 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Intime - se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 768,72 (setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00081 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00082 - 001003066855-1

Inventariante: Dilza Bessa Viana

Inventariado: Espólio de Wilson Pereira da Silva => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 170, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00083 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Intime - se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00084 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 75 $\frac{a}{b}$ e $\frac{b}{c}$. Proceda - se como se requer. Boa Vista, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00085 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Intime - se o causídico, para manifestação acerca da certidão de fl. 42v, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00086 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 119. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00087 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => DESPACHO: Apresente a inventariante comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00088 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DESPACHO:
Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00089 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz
Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => DESPACHO:
1) Defiro a cota ministerial de fl. 37v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00090 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz
Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => Intimação da requerente acerca da certidão de fl. 46. BV-RR, 06 de novembro de 2007. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00091 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima
Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.
Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 127, proceda-se com se requer. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DECLARATÓRIA

00093 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz
Réu: Luciene Aline Pova => Certifco que de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara, a audiência designada à fl. 69 será antecipada para o dia 05/03/2008, às 11:10h. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 30/10/2007. Marcela Moleta Nunes. Secretária de Gabinete Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00094 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes
Réu: Vanise Abensur Moraes e outros => Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatórias expedida. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.
Réu: J.C.F => DESPACHO: Em verdade, a petição de fls. 167/168, em tese, está correta. Tudo porque não se pode passar direto para a execução da sentença ilípida. A sentença executada, quanto à partilha, é de natureza contestatória genérica, vez que não traz em seu bojo o “quantum debeatur” correspondente. Portanto necessário se faz se proceder a incidente da liquidação. Todavia entende a doutrina que, muito embora tenha a liquidação perdido a natureza de processo, por força da lei nº 11.232/05, a petição que a requer (art. 475-A, §9º, do CPC) deve obedecer ao molde do art. 282, do CPC, quando puder. Logo, torno sem efeito o item “1”, do despacho de fls. 174 e ato contínuo a conceder requerimento de liquidação, nos moldes do art. 282, do CPC. Intime-se. Boa vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00096 - 001006141462-8

Autor: Sebastiana de Souza Veras

Réu: Luiz Mendes Teixeira => Certifco que de ordem do MM.Juiz de Direito Titular desta Vara, a audiência designada à fl. 57 será antecipada para o dia 25/02/2008, às 11:10h. Do que para constar, lavro o presente termo. BV_RR, 30/10/2007.Marcela Moleta Nunes/Secretária de Gabinete Adv - Marcos Antonio Jóffily , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00097 - 001007164359-6

Autor: K.S.L.C.
Réu: C.C.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00098 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros => Considerando o teor da certidão de fls. 29v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00099 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros => DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00100 - 001007164172-3

Requerente: D.V.S. e outros => Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.
Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00102 - 001005119687-0

Requerente: G.C.S.
Requerido: S.A.S. => DESPACHO: 1) Chamo o feito à ordem. 2) Considerando-se o deferimento da justiça gratuita através do despacho de fls. 15, torno sem efeito a determinação de pagamento das custas processuais finais exarada na sentença de fls. 28/29. 3) Cumpra-se as formalidades legais. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.
Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00104 - 001007164034-5

Requerente: V.R.C.
Requerido: M.F.C. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 16V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). R.F.G., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00105 - 001007164046-9

Requerente: E.A.S.
Requerido: G.F.P. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 12V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem

os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). R.F.G., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00106 - 001007164370-3

Requerente: G.A.B.

Requerido: V.P.B. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 16V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). R.F.G., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001007164954-4

Requerente: J.R.L.S.

Requerido: M.G.M. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 15V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). R.F.G., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00108 - 001001000754-9

Exeqüente: J.M.A.R. => DESPACHO: Intimem-se o exequente, via edital, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00109 - 001002027702-5

Exeqüente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 146v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00110 - 001005123277-4

Exeqüente: F.D.R.C.

Executado: A.E.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006131489-3

Exeqüente: Geicilane Vale da Silva

Executado: Ridaldo Alves de Araújo => DESPACHO: Apresente a exeqüente bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00112 - 001006146815-2

Exeqüente: Y.R.B.

Executado: E.R.P.B. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 25 26, observando o novo endereço indicado às fls. 33, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da exeqüente, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00113 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 146v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

00114 - 001006136831-1

Autor: J.C.L.V.

Réu: V.G.V. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 27/02/2008 às 11:10 horas. Certifico que de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara, a audiência designada à fl. 56 será antecipada para o dia 27/02/2008, às 11:10h. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 30/10/2007. Marcela Moleta Nunes/Secretária de Gabinete Adv - José Rogério de Sales.

00115 - 001006147804-5

Autor: H.T.C.

Réu: T.G.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 68, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00116 - 001006149939-7

Autor: D.P.O.

Réu: S.S.O. => DESPACHO: Designo o dia 03/03/2008, às 11:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. Intime-se o MP. Réu Revel. BV-RR, 27/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00117 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: a) Designo o dia 05/12/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.

Requerido: R.N.L. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 127. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral, Linaldo Albino da Silva.

ORDINÁRIA

00119 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00120 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => DESPACHO: Vista ao requerente para manifestar-se acerca da certidão supra. BV-RR, 25/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo

de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 79, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00122 - 001007156049-3

Requerente: A.A.B.O.

Requerido: B.A.S.T.O. => Designo o dia 18/02/2008, às 11:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação Intime-se o MP. BV-RR. 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Joênia Batista de Carvalho.

00123 - 001007157492-4

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.W.M.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 51, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/11/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00124 - 001006138360-9

Requerente: U.S.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 61, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00125 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 32, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00126 - 001006147826-8

Requerente: M.Z.R.C. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

00127 - 001007165006-2

Requerente: M.V.O. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 25/10/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001006142810-7

Requerente: D.S.C.N.

Requerido: R.F.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

TUTELA

00129 - 001007160527-2

Tutelante: M.L.F.F. => DESPACHO: Designo o dia 20/02/2008, às 11:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Observe-se o novo endereço de fls. 22. BV-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00172 - 001007156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara

Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento de ajuda de custo nos termos do pedido inicial, no valor de R 5.205,14 (2 x R 2.602,57), extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00173 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007157575-6

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R 500,00 (quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007158442-8

Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de matéria unicamente de direito. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001007161519-8

Requerente: Antonio Barbosa Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, no ano de 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007162828-2

Requerente: Paulo Henrique Lemos Montijo

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de matéria unicamente de direito. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001007164772-0

Requerente: Vanete Maria Aguiar Ventura

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de matéria unicamente de direito. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00180 - 001007158340-4

Autor: Andréia Marli Wotrich Silva

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, no ano de 2003 (a partir de agosto), inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001006129399-8

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos para retirar o excesso da execução no valor de R 1.483,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Condeno o Embargado ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente a numericamente reduzida diferença entre a quantia cobrada e a devida, em R 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006140403-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00185 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Com estas considerações hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da embargante honorários em 10% do valor atribuído à causa, pela embargante. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00186 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos para retirar o excesso da execução no valor de R 2.282,92 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Condeno o Embargado ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a numericamente reduzida diferença entre a quantia cobrada e a devida, em R 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00188 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => Com estas considerações hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da embargante honorários em 10% do valor atribuído à causa, pela embargante. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Omega Engenharia Ltda => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da inicial. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de título extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno dos autos nº 140403-3 do contador. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00192 - 001007165429-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Vilson Martins Viana => Aguarda Preparo do Cartório:

carório. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Irene Dias Negreiro.

EXECUÇÃO

00193 - 001007171840-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação.

Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00194 - 001007172583-1

Exequente: Inaja de Queiroz Maduro

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: carório. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00195 - 001007173540-0

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:

carório. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO FISCAL

00196 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal, sem condenação em honorários advocatícios (art. 4º da Lei nº 9.527/97). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº 233.785/R\$S, “Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC”. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001005118750-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severina da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a suspensão requerida. Promova-se o desbloqueio na forma requerida. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006129015-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o desbloqueio, ao cartório para providenciar. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00199 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, mantenham-se em apenso. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Digam as partes se ainda há alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00201 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no A 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007166574-8

Autor: Humberto Honório de Souza

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00203 - 001007166611-8

Autor: Keity Jaqueline Monteiro da Silva

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00204 - 001007172688-8

Autor: Cláudomir Cardoso Galvao

Réu: Município de Boa Vista e outros => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00205 - 001006150179-6

Impetrante: Ubirajara Carlos de Oliveira

Autor. Coatora: Cicero Ricarte Beserra - Pres. da Câmara Municipal do Cantá => Posto isso, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança paracretar a nulidade da “alteração do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Cantá e a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cantá, para o biênio de 2007/2008, ocorrido em 16 de novembro de 2006, e de todos os seus efeitos e à consequente definitiva da segurança liminarmente pleiteada”. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente o Prefeito ou Procurador do Município em questão, com cópia desta sentença (Lei nº 10.910-04) e a autoridade coatora. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00206 - 001007165268-8

Impetrante: Darlene Ferreira de Paula

Autor. Coatora: Aniceto Campanha Wanderley Neto => Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Camila Araújo Guerra.

00207 - 001007174198-6

Impetrante: Aurilene Barbosa Rodrigues

Autor. Coatora: Emerson Alves de Araújo Sec. Adm. e Gestão Pessoal Municipal => Aguarda expedição de mandado. Notifique-se

a autoridade coatora para se prestar informações no prazo de 10 dias. Após, me manifestarei acerca da liminar. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00208 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes se ainda tem interesse na produção de algum tipo de prova. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00209 - 001006144905-3

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, tornando definitivamente a liminar deferida nos autos nº 01006 140075-9, fls. 56/57, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo a autora o direito de continuar no certame. Sem custas e honorários (lei nº 9.527/97). A liminar deferida nos autos nº 01006 140075-9, e que se encontra aguardando sentença, com o presente julgamento da principal esvai-se seu objeto, pelo que também julgo-a procedente, com resolução do mérito. Junte-se cópia desta na cautelar. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006144916-0

Requerente: Sandra Maria Borges Mota

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00214 - 001007158209-1

Requerente: Franckele de Aguiar Barroso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007160715-3

Requerente: Suamiths Rodrigues Silvino

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007161140-3

Requerente: Rosemary Pereira Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Certifique-se o trânsito em julgado 2- Revogo o final da sentença de fls. 62. Onde se diz : transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário 3- Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007161876-2

Requerente: Carlos Eduardo Quinto Brouti

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de matéria unicamente de direito. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007162826-6

Requerente: Julio Cesar Martins Ponce

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Certifique-se o trânsito em julgado 2- Revogo o final da sentença de fls. 58. Onde se diz : transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário 3- Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007162837-3

Requerente: Ronaldo de Figueiredo Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Certifique-se o trânsito em julgado 2- Revogo o final da sentença de fls. 62. Onde se diz : transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário 3- Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007162847-2

Requerente: Kátia Almeida de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Certifique-se o trânsito em julgado 2- Revogo o final da sentença de fls. 59. Onde se diz : transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário

3- Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de matéria unicamente de direito. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00223 - 001007163919-8

Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007164365-3

Requerente: Janderlúcio Santana Arouche

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007164569-0

Requerente: Jandira Gomes Saores e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

REIVINDICATÓRIA

00226 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Alexander Ladislau Menezes

RESPONSABILIDADE CIVIL

00227 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00480 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA A SE REALIZAR NO DIA 16/11/2007 AS 09:00 HORAS. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00481 - 001003072291-1

Réu: Osman Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00482 - 001006133198-8

Réu: Carlos Alberto Termineli Lima => DECISÃO: Libelo Recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00483 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => Intimação ordenado(a). do Advogado da Audiência de Instrução e Julgamento designada para 12.11.07, às 10:00 horas. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00484 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: 1.O advogado do acusado RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DOS PRAZERES FIEL foi devidamente intimado para apresentar os endereços das testemunhas de defesa arroladas às fls. 59 dos autos, para, assim viabilizar suas intimações, entretanto permaneceu inerte

2. Pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado RAIMUNDO foi intimado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, conforme se verifica às fls.108 dos autos, e, novamente quedou-se silente

3.Diante disso, dou por encerrada a instrução criminal, determinando vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

4.Cumpre-se
Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

CRIME DE TÓXICOS

00485 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00486 - 001007159384-1

Réu: Werbeth Serrao Pereira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

00487 - 001007166779-3

Réu: Ednaldo Lima dos Santos => DESPACHO: 1.(...) 2.Assim, nessa fase, ainda de forma perfunctória, reconheço que em consequência da prova contida nos autos há possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, em vista dos fatos em apuração neste processo, nos termos do Parágrafo único do artigo 384 do Código de Processo penal, razão pela qual determino que o processo seja remetido ao Ministério Público com assento neste Juízo Especializado, para que possa, na formação de sua "opinião delicti", caso entenda pertinente, promova o aditamento da denúncia
3.Em seguida, retornem os autos conclusos

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00488 - 001007167001-1

Indicado: R.L.A. => DESPACHO: 1.Considerando a conduta lamentável do i.advogado que retirou os autos em cartório em 31.08.07 e só procedeu a devolução através de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão (conforme fls.68 e 69), entretanto não apresentou em tempo e modo a Defesa Preliminar preconizado no artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/06, mesmo tratando-se de réu preso

2.Diante da ausência de Defesa Preliminar, peça tida como obrigatória, considerando o preceito insculpido no § 3º do citado artigo, hei por bem nomear Defensor Dativo na pessoa do Dr. Stélio Dener - Defensor Público com atuação nesta Vara Especializada, para oferecer-lhe em 10(dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação

3.Considerando ainda que até a presente data o acusado estava com sua defesa sendo patrocinada pelo advogado Dr. Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite - OAB/RR n.º 263-A, portanto tem condições financeiras de arcar com os honorários do Defensor Dativo, razão pela qual fixo os honorários d o Defensor Dativo em 05(cinco)salários mínimos em favor da Honrada Defensoria Pública do Estado

4.Cumpre-se com a necessária URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00489 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => DESPACHO EM ATA (índice): 1) Defiro a substituição da testemunha requerida pela defesa

2) Homologo a desistência da defesa para oitiva das suas demais testemunhas

3) Reitere-se o ofício de fls. 52, requisitando o laudo definitivo da substância apreendida com advertência de tratarem-se de réus presos e com a oitiva das testemunhas encerradas. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1.) Determino a degravação das audiências, conforme requerido pelo ilustre Advogado. 2.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado dos acusados, também por 05 (cinco) dias

3.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 4.) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00490 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se os mandados de intimação das demais testemunhas 2) Após, vistas ao Ministério Público 3) Em seguida, conclusos

4) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00491 - 001007172234-1

Indicado: A.C.A.F. => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ilustre Defensor Público, conforme requerido

2) Após, conclusos

3) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00492 - 001002054668-4

Indicado: A.A. => DESPACHO: 1(...)

2.Remetam-se os autos imediatamente ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca

3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias

4.Intimem-se o membro do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado

5. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpre-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001005099286-5

Indicado: J.E.G.N. => DESPACHO: 1.Ao Cartório para certificar o motivo da não realização de audiência, ora designada às fls. 69 2.Após, venham-me os autos conclusos 3. Cumpre-se.Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: INTIMAR O ADVÓGADO DO ACUSADO, DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, ACERCA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 123/124 DO PROCESSO, BEM COMO PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 DO CPP. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00495 - 001007174123-4

Autuado: Nete Dias Fonseca e outros => DESPACHO: 1(...)

5.Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

6.Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: NETE DIAS FONSECA e CELESTINO PEREIRA OLICIO

7.Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública(Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/2007

8.Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/2007

9.Publique-se.Registre-se. Cumpre-se.Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda,Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00496 - 001007174066-5

Autor: Verlania Silva de Assis - Delegada de Policia => DESPACHO: 1.Aguardar em cartório o encaminhamento do inquérito Policial

2.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00497 - 001007174085-5

Autor: Magnólia Soares da Silva => DECISÃO: 1(...)

4.Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III alínea "a", da Lei Federal n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b)Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300(trezentos)metros

5.Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

6.Por oportuno, determino ao Cartório que proceda o desentranhamento das fls.06/10 dos autos, certificando tal ocor rência, devolvendo-as à autoridade subscritora, tendo em vista que os mencionados documentos não dizem respeito ao presente feito

7.Apense-se aos autos principais

8.Providências de praxe

9.Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

10.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se.Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00498 - 001005117781-3

Indiciado: D.S.A. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 16, conforme fls. 40/41. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00499 - 001005118293-8

Indiciado: A.J.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 34, conforme fls. 46/50. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00500 - 001005120838-6

Indiciado: A.J.F.L. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 30, conforme fls. 36/38 e 41/44. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00501 - 001006126185-4

Indiciado: F.S.L. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 13, conforme fls. 14/16 e 27. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00502 - 001006131003-2

Indiciado: B.S.S.M. e outros => Intimar o advogado do beneficiário T.M.S.S. para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00503 - 001006143161-4

Indiciado: E.N.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 21, conforme fls. 25/29. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00504 - 001006144298-3

Indiciado: C.F.B. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 12, conforme fls. 21/26. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00505 - 001006144520-0

Indiciado: A.R.C.N. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 17, conforme fls. 23/29, 32 e 34/35. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00506 - 001006148650-1

Indiciado: V.A.F. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 13, conforme fls. 19/25. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00507 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00508 - 001003069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00509 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00510 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr.-RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00511 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00512 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00513 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00514 - 001004076589-2

Sentenciado: José Duarte Maduro Neto => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00515 - 001004081591-1

Sentenciado: Jaime Batista de Magalhães => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00516 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00517 - 001005100212-8

Sentenciado: Onassis Nascimento de Albuquerque Filho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001005100221-9

Sentenciado: Franson de Melo Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00519 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00520 - 001005108572-7

Sentenciado: Katiucia da Silva Bernardino => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00521 - 001006127361-0

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00522 - 001006128967-3

Sentenciado: Stanly Dube => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00523 - 001006129222-2

Sentenciado: Valdeci Ribeiro da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00524 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00525 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00526 - 001006133992-4

Sentenciado: Félix Noll Florian => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00527 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, José João Pereira dos Santos.

00528 - 001006134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00529 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 06/11/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00530 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00531 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00532 - 001007160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00533 - 001007164699-5

Sentenciado: Wiffson Geovanny Pereira Brito => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00534 - 001007164702-7

Sentenciado: Andre dos Santos Neves => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00535 - 001007164749-8

Sentenciado: Inacio Marinho Filho => Decisão: "..., PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00536 - 001007168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00537 - 001006150579-7

Réu: Jose dos Reis => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/11/2007 às 10:05 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00538 - 001005117417-4

Réu: Benedito Barreto de Matos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00539 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/11/2007 às 09:10 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00540 - 001006129642-1

Réu: Leonel Jose da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 16/10/2007, às 09h50min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00541 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/11/2007 às 10:00 horas. Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20.11.2007 ÀS 10h00min. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00542 - 001007154517-1

Réu: Diogo Lima Muniz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 19/11/2007, às 10:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00543 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 20/11/2007, às 09h05min Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME DE TORTURA

00544 - 001003060298-0

Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 19/11/2007, às 11h30min. Adv - José Milton Freitas.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00545 - 001002029292-5

Réu: Aldebir de Souza Queiroz e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/11/2007 às 12:10 horas. Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 16/11/2007, às 12h10min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00546 - 001004091503-4

Réu: Danny Aguiar da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa/denúncia, designada para o dia 20/11/2007, às 09:00 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00547 - 001004092541-3

Réu: Pedro Rodrigues de Sousa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 19/11/2007, às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5AVARACRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00548 - 001002029787-4

Réu: Humberto Brandão de Aráujo => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 28.12.2007 às 09h10min. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Márcio Targino Rego

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00016 - 001007172858-7

Requerente: W.A.P.D.

Criança Adol: Y.H.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00017 - 001007162586-6

Requerente: J.H.I. => Aguarda assinatura de gabinete. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00018 - 001004082268-5

S.educando: G.H.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001004090149-7

S.educando: D.L.P.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001005098255-1

S.educando: D.L.P.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001005109143-6

S.educando: L.S.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001005109248-3

S.educando: D.L.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001005109312-7

S.educando: R.A.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente R. A. S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA.Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão.Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE.Oficie-se à SMDS comunicando a decisão.Comunique-se o MP e DPE.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumprase-se.Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Graciote Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001005109393-7

S.educando: M.B.B. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente M. B. B., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA.Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão.Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE.Oficie-se à SMDS comunicando a decisão.Comunique-se o MP e DPE.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumprase-se.Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Graciote Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111197-8

S.educando: L.C.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00026 - 001005118392-8

S.educando: D.L.P.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Ernesto Halt.

00027 - 001006149277-2

S.educando: G.H.B. => Decido unificar as medidas de Liberdade Assistida do socioeducando G. H. B.por ser medida igual a aplicada no feito apenso.P.R.I. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - JUÍZA TITULAR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Aguarda providência devolvida a cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00028 - 001007162228-5

Réu: I.R.A.S. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/11/2007, às 11:00 hs. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00029 - 001005123065-3

Educando: R.F.C. => Aguarda assinatura de gabinete. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

007972PA =>00037

000048RR-B =>00045, 00050, 00052

000051RR-B =>00038

000074RR-B =>00034, 00046

000078RR-A =>00040

000078RR =>00042

000087RR-B =>00043

000087RR-E =>00043

000088RR-E =>00037

000095RR-E =>00063

000099RR-E =>00039, 00046

000100RR-B =>00049

000110RR-E =>00037

000112RR-E =>00051

000130RR-E =>00041

000138RR =>00033

000149RR =>00033

000168RR-B =>00039

000171RR-B =>00039, 00046

000178RR =>00037

000182RR-B =>00042

000182RR =>00050, 00074

000184RR-A =>00033

000185RR-A =>00074

000189RR =>00051

000190RR =>00048

000191RR-B =>00039

000199RR-B =>00035, 00043

000203RR =>00037

000208RR-A =>00054

000208RR-B =>00051

000223RR-A =>00028, 00031, 00040

000226RR =>00038

000231RR =>00029, 00038, 00055

000233RR-B =>00041, 00043

000235RR =>00031

000236RR =>00047

000245RR-A =>00039

000247RR-B =>00030, 00043

000260RR-A =>00046

000262RR =>00031, 00035

000263RR =>00044

000264RR =>00040, 00041, 00043

000281RR =>00038

000282RR =>00032

000285RR =>00039, 00063

000292RR =>00049

000321RR =>00044

000322RR =>00039

000365RR =>00034

000368RR =>00044

000381RR =>00036

000385RR =>00051

000413RR =>00041, 00045

000420RR =>00043

000421RR =>00044

000425RR =>00047

000428RR =>00041

000444RR =>00046

000446RR =>00046

000451RR =>00052
000481RR =>00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007173865-1
Indiciado: O.S.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007173843-8
Indiciado: F.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173854-5

Indiciado: R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007173858-6

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007173870-1

Indiciado: T.S.G.G. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007173844-6

Indiciado: M.V.B. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007173853-7

Indiciado: M.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007173864-4

Indiciado: J.G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001007173847-9

Indiciado: J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001007173857-8

Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007173859-4

Indiciado: A.C.V.F. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001007173856-0

Indiciado: G.N.A. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007173855-2

Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001007173866-9

Indiciado: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007173867-7

Indiciado: V.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001007173871-9

Indiciado: J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001007173846-1

Indiciado: D.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007173860-2

Indiciado: A.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007173862-8

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007173868-5

Indiciado: F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007173869-3

Indiciado: P.N.R.G. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007173872-7

Indiciado: E.O.R. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173882-6

Indiciado: G.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001007173863-6

Indiciado: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001007173845-3

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007173861-0

Indiciado: R.K.S.D. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001007173881-8

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/11/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EXECUÇÃO

00028 - 001006126470-0

Exeqüente: Raimundo Costa da Silva
 Executado: Silvio Oliveira dos Santos => DESPACHO: Requeira a parte exeqüente o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 001006137936-7

Exeqüente: Expedito do Nascimento Souza
 Executado: Cristovao Araújo de Matos => DESPACHO: Diga o exeqüente. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001006139310-3

Exeqüente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque
 Executado: Maria José Silva da Costa => DESPACHO: Requeira a exeqüente o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes
 Réu: Telesp S/A => DESPACHO: Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luís de Moura Holanda.

00032 - 001005121260-2

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças
 Réu: Nilton da Silva Santos => DESPACHO: Diga o exeqüente sobre fls. 60. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/11/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim
 Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) ErickLinhares -

Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00034 - 001003071820-8

Autor: Rogerio de Almeida Silva
 Réu: Elia de Tal => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00035 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Segue solicitação de desbloqueio. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001006148661-8

Requerente: Sebastião da Silva
 Requerido: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00037 - 001006126689-5

Exeqüente: Rubens Reis de Novais Bastos
 Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/11/2007 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001003059225-6

Autor: Basilio Machado de Sousa
 Réu: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 01/11/2007 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Alexander Ladislau Menezes , José Pedro de Araújo, Angela Di Manso.

00039 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira
 Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 01/11/2007 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00040 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves
 Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00041 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00042 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira

Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00043 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCOS GUIMARÃES DUALIBI em face de BANCO ITAÚ S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00044 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves

Réu: Luiz Maurício da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial e condeno o réu a pagar a quantia de R 8.000,00 (oito mil reais) atualizada monetariamente, a contar desta data, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 05/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00045 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. Após, que os autos venham conclusos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001006145943-3

Autor: Maria Araújo da Silva

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00047 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve regular recolhimento do preparo. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

00048 - 001006148444-9

Autor: Ivonicy Padilha Peres

Réu: Centro de Formação de Condutores Ferry => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00049 - 001007153248-4

Autor: Manoel Raimundo Soares do Nascimento

Réu: Mirian Lucena de Macedo => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Segue solicitação de desbloqueio. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 01/11/

2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00051 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: Segue solicitação de desbloqueio. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00052 - 001007154620-3

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Tim Nordeste Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DANIEL AZEVEDO CARDOSO RAMOS em face de TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00053 - 001006139087-7

Autor: A Martins Nunes

Réu: Maria Neci dos Santos => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, sendo, considerando a parte executada (MARIA NECI DOS SANTOS) como depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendando pela especial. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou a devolução do bem depositado. Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 03/10/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito FINAL DE DECISÃO:..., Assim, relaxo a prisão de MARIA NECI DOS SANTOS. Expeça-se alvará de soltura. Cumpra-se com urgência. Em, 29/10/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00054 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Arquive-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00055 - 001006143353-7

Autor: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarda expedição de alvará. Adv - Angela Di Manso.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001007153518-0

Indicado: M.D.S.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156761-3

Indicado: J.C.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 21/22, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007169770-9

Indicado: F.F.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007169872-3

Indicado: I.M.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 09, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00060 - 001005113766-8

Indicado: V.M.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007163327-4

Indicado: F.E.P.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001006145553-0

Indicado: E.P.V. => DECISÃO: (...) Destarte, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00063 - 001006143329-7

Indicado: P.J.L.R. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de

outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME DE TÓXICOS

00064 - 001006138897-0

Indicado: R.L.C. => DECISÃO: (...) Destarte, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001005110930-3

Indicado: D.O.P. => DECISÃO: (...) Destarte, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163550-1

Indicado: D.S.P. e outros => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00067 - 001007163695-4

Indicado: M.B.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 31), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007163746-5

Indicado: M.L.S.L.M.(S.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 18), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007169823-6

Indicado: R.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001006145694-2

Indiciado: R.A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 28/33/37), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007156856-1

Indiciado: J.L.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 27), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007168142-2

Indiciado: N.N.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 29), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007169762-6

Indiciado: R.R.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001004095467-8

Indiciado: R.N.A.O. e outros => DESPACHO: Defiro a extração de cópia integral dos autos, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Agenor Veloso Borges.

00075 - 001007163215-1

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 20), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007163321-7

Indiciado: R.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 24), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001007163451-2

Indiciado: P.C.K.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 13), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007163461-1

Indiciado: S.T.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 11), arquivem-se os autos. Em, 01/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/11/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00079 - 001007156479-2

Indiciado: J.E.G.N. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007156695-3

Indiciado: N.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00081 - 001007163358-9

Indiciado: J.F.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

000114RR-A =>00001

000231RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 06/11/2007**

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160936-5

Apelante: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A.

Apelado: Angelo Augusto Graça Mendes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05/11/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

000030RR =>00009

000385RR =>00009, 00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 001007170483-6

Requerente: T.G.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/10/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001007174638-1

Exeqüente: D.A.M.S. e outros

Executado: F.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2007. Valor da Causa: R 669,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007174642-3

Exeqüente: Jesus Batista dos Santos

Executado: Marley Dyego Pereira Brito => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 001007174675-3

Requerente: S.A.B.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00005 - 001007170162-6

Autor: A.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 001007170414-1

Requerente: Suélen Cunha dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170423-2

Requerente: Vânia Melo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170439-8

Requerente: Sthefany Vitória Dantas Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE**

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A) :

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001007168260-2

Autor: Jeane Custodio de Almeida

Réu: Frank Pessoa de Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 09:00 horas. I- Designe-se data para AIJ comum à do processo 0010.07.153057-9, em apenso. II - Intime-se as partes para comparecerem e produzir as

provas que tiverem, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei n 9099/95. Cumpra-se. BV, 17.10.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, João Pujucan P. Souto Maior.

EXECUÇÃO

00010 - 001007169997-8

Exeqüente: Francisco Nazaré de Carvalho

Executado: Jeane Custodio de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 10:00 horas. I - R. e A. em apenso ao processo 1058/07. II - Designe-se a data comum para os dois feitos. III- Intime-se as partes para comparecer e produzir as provas que tiverem. Dil. necessárias. Int. Bv, 17.10.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/11/2007

000174RR-A =>00001

000266RR-A =>00002

000299RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

EXECUÇÃO

00001 - 002004006944-3

Exeqüente: D.S.L. e outros

Executado: E.P.L. => diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito... Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 002007011393-9

Requerente: Elma Mendes da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002007011386-3

Réu: Juarez Paulino da Rosa => A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. CARACARAÍ, 05 DE NOVEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

000039RR-A =>00018
000093RR-E =>00013
000172RR-B =>00022
000180RR-A =>00020
000297RR-A =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003007000007-7

Requerente: Adeilson Barbosa Davi => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007010045-5

Autor: Paulo Machado
Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003007000003-6

Requerente: J.D.R. e outros
Requerido: C.C.L. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00004 - 003007000005-1

Autor: André Luiz Pereira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010094-3

Autor: Nelson Horácio dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 003007000004-4

Requerente: G.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003007000008-5

Requerente: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003007000006-9

Requerido: Maria Aparecida Grandinetti Santello => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007010046-3

Requerente: Instituto Bras. do Meio Amb. e Rec. Nat. Renováveis-ibama
Requerido: Turiano de S. M. Filho - Me => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010093-5

Requerente: B.v. Financeira S.A.

Requerido: Edilene Mingens dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 003006006833-2

Requerente: M.C.B.D. e outros

Requerido: N.L.S. => SENTENÇA ... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Mucajá, terça-feira, 06 de novembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 003006005332-6

Exequente: C.C.C.L. e outros

Executado: J.S.L. => NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. HOMOLOGO O ACORDO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DESTA COMARCA, ENCAMINHANDO-LHE OS DOCUMENTOS PERTINENTES PARA A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL ESCRITURADO, DO REQUERIDO PARA A REPRESENTANTE DOS MENORES. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES DE PRAXE. APÓS, ARQUIVE-SE COM BAIXA. MUCAJÁ, TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 003007008905-4

Autor: Sebastiana Batista da Silva

Réu: Edmilson Brito da Silva e outros => Sentença ... Uma vez preenchidos os quesitos legais homologo o feito nos moldes do artigo 269,III, do CPC, ocasião em que considero resolvido o mérito da causa. Assim, reconheço o vínculo marital entre SEBASTIANA BATISTA DA SILVA e FRANCISCO MENDES CARVALHO DA SILVA desde agosto de 1995. Após os atos de praxe, arquivem-se com baixa, todos os atos mencionados juntando-se cópia desta sentença nos apensados. Mucajá, terça-feira, 06 de novembro de 2007. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

VARACRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003007000001-0

Indicado: E.O.F. => Aguarda apresentação de quesitos vista mp.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003089-9

Reú: José Santos Silva e outros => Dessarte, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO os acusados JOSÉ SANTOS SILVA e ROBERTO

DAS NEVES MOURA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal pátrio vigente. Mucajáí, segunda-feira, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006733-4

Réu: Ariclenes Costa Ribeiro => Dessarte, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condono ARICLENES COSTA RIBEIRO nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, §4º, inciso II, do Código de Penal pátrio vigente. Mucajáí, segunda-feira, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007009589-5

Réu: Carlos Antonio Sampaio da Silva => Dessarte, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Esrado, razão pela qual condono CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO DA SILVA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, §4º, inciso I, do CPB. Mucajáí, segunda-feira, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 003002000144-9

Réu: João Costa de Souza e outros => Nesta senda, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO o acusado JOÃO COSTA DE SOUZA e VALMIR SOUZA COSTA nas penas do crime capitulado no art. 129, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Mucajáí, segunda-feira, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00019 - 003007010216-2

Réu: Jerônias Machado Damasceno e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 003007010188-3

Réu: Antonio Vitorino Ramos de Assunção => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JUGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 19/11/2007 às 12:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 003006006023-0

Réu: José Ferreira da Cruz => Por tudo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO o réu JOSÉ FERREIRA DA CRUZ nas penas do art. 15 da Lei nº 10826/03. Mucajáí, segunda-feira, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 003007010203-0

Requerente: Eliomar Barros Soares => INTIMAÇÃO da advogada do requerente para que junte comprovante de que o mesmo não pode pagar fiança. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 003007010217-0

Requerente: Francisco Jacó Alves => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/11/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009561-4

Autor: Ivan Carlos Santos

Réu: Antônio Sousa => SENTENÇA... Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Mucajáí, terça-feira, 06 de novembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003007010049-7

Indicado: J.M.F.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

004419AM =>00004
007865PA =>00004
000116RR-B =>00005
000157RR-B =>00005
000235RR-B =>00004
000297RR-A =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004707007438-1

Réu: Margarida Cecília Dias => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004707007439-9

Réu: José Carlos Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004707007361-5

Requerente: O.B.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****EXECUÇÃO**

00004 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Raimundo Costa Lopes => O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:: OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE 149, LOCALIZADO NA BR 174, KM 465, SENTIDO MANAUS/BOA VISTA, NA VILA DE RORAINÓPOLIS, LIMITANDO-SE AO NORTE: COM A RESERVA N° 2 DA GLEBA G LESTE: COM TERRAS DA UNIÃO, SUL: COM LOTE 151 E OESTE COM BE 174, COM UMA ÁREA DE 104,7746HA, CERCADO NAS LATERAIS E NA FRENTE, PARTE DO LOTE COM PASTO, REGISTRADO ÀS FLS. 173 DO LIVRO 2/C, REGISTRO R-1-773 AVALIADO EM R 40.000,000 (QUARENTA MIL REAIS).- 01 (UM) IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE 151, LOCALIZADO NA BR 174, KM 465, SENTIDO MANAUS/BOA VISTA, NA VILA DE RORAINÓPOLIS, LIMITANDO-SE AO NORTE: COM O LOTE 149 ESTE: COM TERRAS DA UNIÃO

SUL: COM LOTE 153 E OESTE COM A BR 174, COM UMA ÁREA DE 94,3656 HA, CERCADO NAS LATERAIS E NA FRETE, PARTE DO LOTE COM PASTO. REGISTRADO ÀS FLS. 257 DO LIVRO 2/C-RG, MATRÍCULA 857, REGISTRO R-1857. AVALIADO EM R 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO COSTA LOPES.PRIMEIRO LEILÃO: DIA 08.11.2007, AS 11:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.11.2007, AS 11:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, se rá arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão.E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de

Rorainópolis, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrecio e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial em exercício Comarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Anabelle de Oliveira Machado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2007 às 10:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADOS da data para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14.11.2007, na Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 004707007039-7

Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Vera Lúcia Alexandrina dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/11/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 06/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 004707007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira => Audiência ADIADA para o dia 07/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa => Audiência ADIADA para o dia 07/11/2007 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência ADIADA para o dia 07/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 07/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/11/2007

000285RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 006007021222-4
 Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz
 Autor. Coatora: Camara Municipal de São João da Baliza =>
 Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006007021220-8
 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 006007021221-6
 Indiciado: L.F.M.M. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro
 Rômulo Willemon dos Santos Barros

ATO INFRACIONAL

00001 - 000506002500-3
 Infrator: W.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 09/01/2008 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

000190RR =>00008
 000257RR =>00003, 00004
 000305RR =>00006
 000311RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004507001791-3

Requerente: S.S.M.

Requerido: M.Q.A.M. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 004507001789-7

Requerente: X.P.

Requerido: A.D.X. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007.
 Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004507001790-5

Requerente: Caixa Económica Federal

Requerido: Ronaldo Vieira Caixeta => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 33.804,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001793-9

Requerente: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues

Requerido: Municipio de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 004507001795-4

Requerido: I.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Valor da Causa: R 4.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001792-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Franciso Silva de Alencar => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004507001796-2

Réu: M.B. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Jeane Coimbra Rodrigues

ARROLAMENTO DE BENS

00008 - 004507001247-6

Requerente: J.A.C. e outros => R.H.Cumpre-se ao patrono dos requerentes a cota ministerial de fls.30v.Intime-se via DPJ.Pacaraima-RR,23 de outubro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001794-7

Indicado: F.E.A. => Distribuição por Sorteio em 06/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CUTY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Civil/Pedido de Alimentos n.º 005 06 002635-7, em que é parte: o Sr. PEDRO ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. SEDE DO JUIZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Rômulo Willemon dos santos Barros, Escrivão, subscrovo e assino de ordem do MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

Rômulo Willemon dos Santos Barros
Escrivão Judicial em Exercício

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N° 006/07 Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2007

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGT nº 01/97, de 17.01.97, alterada pela portaria nº 028/98 de 30.09.98;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora REGINA VASCONCELOS VERAS, Assistente Judiciário, matrícula 3010488, para que exerça, em substituição, a função de Escrivã da 1ª Vara Cível, nas férias, ausências, dispensas e impedimentos do(a) titular do cartório.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)**

A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos leilões e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 05101506-2, que o ESTADO DE RORAIMA move contra DIAGONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 410.974.243-91; TRICIA T DE A FILGUEIRAS, CPF 382.887.962-49; CARLOS G RODRIGUES FARIA, CPF 410.974.243-91.

OBJETOS:

01 (um) Automóvel marca/modelo FIAT, modelo Uno Eletronic, placa NAI 2027, cor cinza, chassi 9BD14600R5194362, com pintura em bom estado de conservação, lataria com amassado no capô, pneus meia vida, hodometro desligado, com estepe e ferramentas, sem extintor de incêndio, e parte elétrica danificada, em bom estado de conservação.

Avaliado em: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

DATA e HORÁRIO:

1º Leilão, dia 12.02.2008, às 11:30h.

2º Leilão, dia 19.02.2008, às 11:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)**

O MM. - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos seguintes Leilões e intimações dos executados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019713-4, que o Estado de Roraima move contra JN COMERCIAL LTDA EEP, EDUARDO JUNIOR F. CARDOSO e YOSLEN HUDSON F. NEGREIROS.

BEM:

01(um) Lote de terras urbano, nº 01, situada na quadra nº15, do loteamento "JARDIM EQUATORIAL", bairro Psicultura, nesta cidade com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua C-06, medindo 19,05 metros, fundos com o lote nº17, medindo 15,00 metros, lado direito, com o lote nº 02, medindo 34,00 metros e lado esquerdo, com o imóvel redenção, medindo 34,15 metro, ou seja, a área de 593,74 metros quadrados.

AVALIADA EM R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS)

DATAS e HORÁRIOS: **1º Leilão dia 12/02/2007, às 11:30h.**
2º Leilão dia 19/02/2007, às 11:30h

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 1º LEILÃO
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realizações de leilões e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 0010 01003508-6, que o Estado de Roraima move contra **AURINO JOSÉ DA SILVA**

OBJETO:

01-(UM) LOTE DE TERRAS, Nº267, SITUADO NA QUADRA DE Nº227, DO LOTEAMENTO “PARQUE CAUMÉ II”, BAIRRO PARAVIANA, NESTA CIDADE, COM OS SEGUINTE LIMITES E MEDIDAS: FRENTE COM A RUA T-02, MEDINDO 19,00 MAIS 5,00M DE CANTO MORTO; FUNDOS COM O LOTE 282, MEDINDO 24,00; LADO DIREITO COM A RUA L11, MEDIDO 32,50M MAIS 5,00 DE CANTO MORTO; LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº206, MEDINDO 37,50M, OU SEJA, ÁREA TOTAL DE 887,50M², CONFORME O LIVRO 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

AVALIADO: R\$7.000,00(sete mil reais)

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA DIA 12/02/2008, ÀS 11:15h.

2º PRAÇA DIA 19/02/2008, ÀS 11:15h

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos Leilões e intimação dos executados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003550-8, que o Estado de Roraima move contra **FRANCISCO SOARES LIMA(CNPJ 02.440.656/0001-50) E FRANCISCO SOARES LIMA(CPF 068.373.872-00).**

BEM:

01(um) Lote de terras urbano, sob matrícula nº 11728, aforado do patrimônio municipal nº500, da quadra nº178, bairro Jardim Floresta, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a rua Princesa Isabel, medindo 10,00 metros + 5 metros de canto morto; Fundos, com parte do lote nº55, medindo 15,00 metros; Lado direito com a rua Y-23, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo, com o lote nº485, medindo 40,00 metros, ou seja, perfazendo a área de 587,50 m². O terreno contém como benfeitorias uma casa com um andar.

AVALIADA EM R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS)

DATA e HORÁRIO: 1º leilão- **12 de fevereiro de 2008, às 11:00h**
2º leilão-19 de fevereiro de 2008, às 11:00h

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de novembro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 2ºLEILÃO
E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)**

A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 087559-2, que o ESTADO DE RORAIMA move contra L. LIMA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ 14.423.552/0001-17; LINDALVA DE O. PINTO, CPF 070.640.712-05.

OBJETOS:

01 (um) Central de Ar-Condicionado, marca Springer, 30.000 BTU's, com 05 (cinco) anos de uso, com razoável estado de conservação. Valor de mercado estimado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO: **12.02.2008, às 11:15h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)**

A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos leilões e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 087815-8, que o ESTADO DE RORAIMA move contra C. I. MESSIAS, CNPJ 14.447.668/0001-96; CLODOMIR ISIDORIO MESSIAS, CPF 030.941.382-68.

OBJETOS:

01 (um) Automóvel marca/modelo FORD/PAMPA 1.8 GL, ano 1993, placa NAJ-7212, cor prata, chassi 9bfzzz55znb202495. Avaliado em: R\$ 5.000,00 (oito mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º Leilão, dia 12.02.2008, às 11:00h.

2º Leilão, dia 19.02.2008, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 1º LEILÃO
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução nº 0010 04093200-5, que o Estado de Roraima move contra **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA e Outro.**

OBJETO:

02-(DUAS) Reses de aproximadamente 300kg cada, no valor unitário de R\$450,00 cada perfazendo um total de R\$900,00(novecentos reais).

DATA e HORÁRIO: **12.02.2008, às 12:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)**

A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos leilões e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 093210-4, que o ESTADO DE RORAIMA move contra VALMIR P DOS SANTOS, CNPJ 84.054.360/0001-66; VALMIR P DOS SANTOS, CPF 347.875.853-04.

OBJETOS:

01 (um) Automóvel marca/modelo Volkswagen, kombi, placa JWL-3451, cor branca, em regular estado de conservação . Avaliado em: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º Leilão, dia 12.02.2008, às 11:30h.

2º Leilão, dia 19.02.2008, às 11:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

4ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JOSÉ MAGALHÃES FILHO,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 157545-9 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente HSBC BANK BRASIL S/A. e requerido JOSE MAGALHÃES FILHO. Como se encontra o requerido JOSE MAGALHÃES FILHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (Seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 124276-5/2005 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Autor: Marcelino Oliveira Batista.

Réu: Colonia de Pescadores Z-01 de Roraima.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de MARCELINO OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, pescador profissional, Presidente do Conselho Fiscal da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, portador do CPF nº 112.381.002-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de outubro de 2007. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 0010 06 144066-4 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Elisângela Herento Monçao Zambonin e interditado(a) Aquides Rodrigues Monçao, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. AQUIDES RODRIGUES MONÇAO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Elisângela Herento Monçao Zambonin**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 0010 07 155252-4 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Maristela Baú Sales e interditado(a) Marlene Serra Baú, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de MARLENE SERRA BAÚ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maristela Baú Sales**. Intime-

se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 136566-3** – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Francisco Edvan Silva Gomes** e interditado(a) **Francisca Lúcia Silva Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **FRANCISCALÚCIA SILVA GOMES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Francisco Edvan Silva Gomes**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SIDNEI RAMIRO MELO, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 138384-9** – Regulamentação de Visita, em que é parte requerente **S.R.M.** e requerido(a) **V.P.P.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DUTRA, brasileiro, solteiro, filho de Analfim José Dutra e Madalena Rodrigues da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para que tome ciência da penhora do imóvel urbano localizado no lote 248, quadra 342, zona 12, bairro Camará, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos, 34,00 metros lado direito e 34,00 lado esquerdo, com área total de 408,00 metros quadrados, com três lados murados e árvores frutíferas. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao processo n.º **0010 04 096347-1-Execução**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.R.P.S. e K.F.P.S., menores representados por **IVONEIDE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, estudante, filha de Luiza Pereira de Souza, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 121445-9-Execução**, em que é representante legal dos autores e requerido **E.B.S.**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: S.V.C.S. e B.R.C.S., menores representados por **LUCIANA DO SOCORRO NASCIMENTO COUTINHO**, brasileira, casada, solteira, filha de Nilo de Melo Coutinho e Amélia Nascimento Coutinho, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 135232-3-Execução**, em que é representante legal dos autores e requerido **H.C.S**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO PEIXOTO, brasileiro, casado, agricultor, filho(a) de Alexandre Marcolino e Maria Sene Floriano Peixoto, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a)s, para receber o formal de partilha, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos nº **010 04 081707-3 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é parte Autora: Maria Luiza Marcolino Peixoto, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TEREZA K. M., por intermédio de sua representante legal Sra. HELOISA MARIANO, brasileira, filha de Clemente Mariano e Valfrida Fidelis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, por intermédio se sua representante legal Sra. HELOÍSA MARIANO, para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 104742-0 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **M.L.L.S.** e Requerido(a)s: **I.M.F.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GESSANDRO DA CONCEIÇÃO SERRA, brasileira, casado, autônomo, filho de João Batista Serra e Maria Edileuza da Conceição Serra, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº **010 06 146119-9 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é parte requerente: Gessandro da Conceição Serra e Millena Karla da Conceição Correa, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PROCESSO N.º 13 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS, J. R. P. S. e M. H. J. P.

REQUERENTE: P. M. D. B. e OUTROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL FREIRE E OUTRO

REQUERIDO: J. R. P. S. E OUTRO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Com vista a privilegiar a ampla defesa e o contraditório, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca dos documentos juntados na fase de diligências complementares.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

Juiza Dizanete Matias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO:

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: M.P.E

REQUERIDO: O S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REQUERIDO: J.A.J

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DUQUE

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Encerrada a fase probatória, passa-se às alegações finais, Lei Complementar n.º 64/90, art. 6º.

O prazo legal é de 05 (cinco) dias, contudo, o reputo insuficiente ante a complexidade dos autos, compostos de mais de duas dezenas de volumes entre principais e anexos.

Diane de tal fato, concedo às parte o prazo comum de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, período no qual os cadernos deverão permanecer depositados na Secretaria Judiciária.

Dê-se ciência ao Ministério Público mediante ofício.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

**PROCESSO N.º 233 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS SANTANA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006.**

**AUTOR: DOMINGOS SANTANA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR JUIZ ATANAIR NASSER**

DECISÃO

Vistos etc.

DOMINGOS SANTANA SILVA, maneja o presente recurso especial contra acórdão deste Regional que rejeitou os embargos de declaração propostos pelo ora recorrente.

Citados embargos foram interpostos em face de acórdão que apreciou anteriores embargos de declaração suscitados em desfavor do acórdão que rejeitou as contas do recorrente.

É o brevíssimo relato.

Decido.

Invoca o requerente a aplicação do art. 276, da Lei n.º 4.737/65 como fundamento para o recebimento e apreciação do recurso especial.

No entanto, não há nos autos elementos que apontem que alguma decisão na presente prestação de contas tenha sido proferida contra expressa disposição de lei. Tais alegações não socorem ao recorrente.

Não obstante, o e. Tribunal Superior Eleitoral, recentemente, consolidou sua jurisprudência no sentido de que não cabe recurso contra decisão que envolva matéria exclusivamente administrativa, a exemplo das prestações de contas:

“Agravo regimental. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravo de instrumento. Recuso especial. Decisão regional. Processo. Prestação de Contas. Matéria Administrativa. Não-cabimento.

1. Não cabe recurso especial contra decisão em processo de prestação de contas, por constituir matéria eminentemente administrativa.

2. Cabe à parte interessada buscar a jurisdicinalização do tema, daí facultando-lhe as vias recursais cabíveis.

Agravo regimental não conhecido” (AG 8551, Rel. Ministro Caputo Bastos, DJ 15.06.2007).

“Recurso especial eleitoral. Prestação de contas. Eleições 2006. Matéria administrativa-eleitoral. Não-conhecimento do recurso.

1. Em recentes julgados o TSE decidiu pelo não-cabimento de recurso judicial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa (Edcl no REspe n.º 26.115/SP, de minha relatoria, DJ de 8.11.2006).

2. Tal entendimento foi reiterado na apreciação, pelo Plenário desta Corte, em 22.3.2007, do REspe n.º 27.903/AC, de minha relatoria.

3. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicinalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.

4. Recurso especial não conhecido” (RESP 28.060, Rel. Ministro José Delgado, DJ 08.05.2007).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

2.ª ZONA ELEITORAL

AUTOS: 408 – 5/20

**AUTOR DO FATO: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
NATUREZA DO FEITO: CRIME ELEITORAL – PROPAGANDA – DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS**

**O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório os autos de Ação Penal sob n.º 408 – 5/20, em que figura como acusada a Sra. MARIA SUELY SILVA CAMPOS, professora, portadora do RG 11947 SSP-RR, natural de Boa Vista/RR, fica a mesma intimada, através deste, a comparecer em Cartório, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Diante do exposto, tendo a autora do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARIA SUELY SILVA CAMPOS pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o autor do fato, via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de novembro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral 2ª ZE

AUTOS: 515/2004

**AUTOR DO FATO: JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA
NATUREZA DO FEITO: CRIME ELEITORAL – BOCA DE URNA**

**O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório os autos de Ação Penal sob n.º 515/2004, em que figura como acusado o Sr. JOSE MONTEIRO DA CUNHA, casado, portadora do RG 110.381 SSP-RR, fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o autor do fato, via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de novembro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral 2ª ZE

AUTOS: 0020 04 006765-2

**AUTOR DO FATO: MARY REJANE BARBOSA VIANA
NATUREZA DO FEITO: CRIME DE DESOBEDIÊNCIA**

**O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório os autos sob n.º 0020 04 006765-2, em que figura como acusada a Sra. MARY REJANE BARBOSA VIANA, brasileira, casada, natural de Caracaraí-RR, fica a mesma intimada, através deste, a comparecer

em Cartório, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Autora do Fato MARY REJANE BARBOSA VIANA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Autora do Fato DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de novembro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral 2ª ZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 955, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 956, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 957, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 969, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, para participar do XIX Congresso Nacional de Criminalística, II Congresso Internacional de Perícia Criminal e XIX Exposição de Equipamentos Aplicados à Criminalística, no período de 10 a 17NOV07, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 970, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 863/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3707, de 12OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para participar da 13ª Conferência Nacional de Saúde e do Seminário Controle e Fiscalização das Ações e Serviços de Saúde no Distrito Federal, no período de 13 a 22NOV07, em Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 967, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 16OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 968, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 972, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **JOEL BATALHA MADURO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 973, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 22NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/11/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002541-2 PROT.:04/11/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ELIVALDO DE CASTRO ROSAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002542-6 PROT.:02/11/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:EDSON NUNES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002543-0 PROT.:04/11/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:AMADEUS PEREIRA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002545-7 PROT.:05/11/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002540-9 PROT.:05/11/2007
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE:ARTUR NOGUEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO:RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002544-3 PROT.:24/10/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REU:EVERALDO FARIA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002546-0 PROT.:27/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA COSTA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 001, 004
RR 405 => 002
RR 155 => 003
DF 15123 => 004
RR 467 => 006, 010
RR 172-B => 007
RR 118-A => 009
RR 201-A => 011
SP 238493 => 012
RR 237 => 013
RR 262 => 014
RR 192 => 016
RR 406 => 024
RR 157-B => 031
RR 441 => 032
RR 457 => 033
RR 413 => 034
RR 420 => 035
RR 409 => 036
RR 50-B => 037
RR 158-A => 038
RR 260-B => 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047
RR 368 => 043
RR 079-A => 048

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2004.42.00.000120-3.

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.
EXECUTADO(S): SOUTOS ENGENHARIA LTDA. E OUTROS.
DESPACHO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 81/109.

002 - 2002.42.00.001617-9.

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS.
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADA : RR 405-ILIANE ROSA PAGLIARINI.
EXECUTADA : MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO : Penhorem-se os créditos indicados pela exequente (fl. 80) até o limite da execução.

Atualize-se o débito, expeça-se Carta Precatória à SJ do Distrito Federal e, após, intime-se a executada para embargos. Publique-se.

003 - 2007.42.00.001727-1.

CLASSE : 11102– EMBARGO / EXEC. FUND. EM SENTENÇA.
EMBARGANTE : UNIÃO.
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA.
EMBARGADO : SIND. DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA.
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA.
ATO ORDINATÓRIO: ...fica o embargado intimado para querendo, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando suas finalidades.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2006.42.00.000351-6.

CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD E OUTRO.
ADVOGADO : DF 15.123-SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 79 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se.

005 - 2006.42.00.000507-8.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL.
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR.
EXECUTADO : B. M . CABRAL – ME.
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 30 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se.

006 - 2000.42.00.000171-8

CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 467 –RONALD FERREIRA.
EXECUTADO : UNIÃO.
DESPACHO : Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 292/582, posto que são cópias de peças constantes nestes autos. Tratando-se de execução de sentença, facuto ao exequente

emendar e completar a inicial de fls. 289/290. Publique-se.

007 - 2006.42.00.001371-2.

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.
EXEQUENTE : GITANA LIMA DE ABREU.
ADVOGADO : RR 172-B – BEATRIZ ARZA.
EXECUTADA : UNIÃO.
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA.
DESPACHO : Arquive-se com as respectivas baixas. Publique-se.

008 - 2001.42.00.001548-9.

CLASSE : 3100 – EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL.
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA.
EXECUTADO : FLÁVIO ROSAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 87 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se.

009 - 2007.42.00.001007-3

CLASSE : 11104 – EMBARGOS A EXECUÇÃO POR CARTA.
EMBARGANTE : UNIÃO.
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA.
EMBARGADO : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTRO.
ADVOGADO : RR 118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA.
DESPACHO : Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

010 - 2005.42.00.001363-3.

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL – ADMINISTRATIVO.
ADVOGADOS : RR 467 –RONALD FERREIRA.
EXECUTADO : UNIÃO.
ADVOGADO : JAMIL CARDOSO SOUSA.

DESPACHO : ...Logo, no presente caso a Contadoria deverá calcular o que é devido aos substituídos tão somente em relação ao período de 30/06/1998 a 31/07/1998. À Contadoria. Após, digam as partes. Publique-se.

011 - 2007.42.00.001053-2.

CLASSE : 11102 – EMBARGOS / EXEC. FUND. EM SENTENÇA.
EMBARGANTE : UNIÃO.
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA.
EMBARGADO : GETÚLIO GENTIL DE GOES.
ADVOGADO : RR 201 - A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.
DESPACHO : ...fica o embargado intimado para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir e suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

012 - 2006.42.00.000150-9

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO : ALYSSON MOTA FERREIRA.
ADVOGADA : SP – 238.493 - LUCIANA PORTINARI DE MENEZES.

SENTENÇA : DIANTE DO EXPOSTO, por superveniente ausência de título executivo líquido e certo, extinguo a presente execução com exame do mérito. Sem custas. Arbitro honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

013 - 2005.42.00.000448-8.

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
EMBARGANTE : AUTO POSTO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO : RR 237 – B – EDUARDO SILVA MEDEIROS.
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
PROCURADOR : JOAQUIM PEDRO DA SILVA.
SENTENÇA : Diante do Exposto, julgo totalmente improcedente

os presentes embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 5% (cinco porcento) sobre o valor atualizado da execução fiscal em apenso – art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 9.289/96. Desapensem-se os autos, certificando e transladando-se cópia desta sentença para a Execução Fiscal de nº. 2004.42.00.001381-8. Após, prossiga-se na execução fiscal independentemente do transcurso do trânsito em julgado desta sentença (STJ, AGRESP nº 918502/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 01/08/2007, p. 444), salvo decisão judicial posterior. P.R.I. e arquive-se.

014 - 20006.42.00.000150-9.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO : ALYSSON MOTA FERREIRA.

ADVOGADO : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA.

SENTENÇA: Diante do Exposto, por superveniente ausência de título executivo líquido e certo, extingo a presente execução com exame do mérito. Sem custas. Arbitro honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

015 - 20006.42.00.002173-7.

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO.

EXECUTADO : MAURÍCIO ALIZARIO DA SILVA.

SENTENÇA: No curso da execução, a parte exeqüente noticiou o adimplemento da obrigação (fls. 23/24). Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Retifique-se a autuação quanto ao nome do executado. P.R.I. e arquive-se.

016 - 2004.42.00.001176-0.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO : J. SILVA PROLA – ME E OUTRO.

ADVOGADO : RR 192 – SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA.

SENTENÇA: No curso da execução, a parte exeqüente noticiou o adimplemento da obrigação (fls. 82). Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em vista o que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica - libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se.. P.R.I. e arquive-se. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

017 - 2003.42.00.000425-3.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : UNIÃO / FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER.

EXECUTADO : GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA E OUTRO.

DECISÃO:defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada Maria Auxiliadora Saldanha Trajano (CPF nº. 182.903.102-34), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exeqüente. Expedientes necessários.

018 - 2005.42.00.000450-0.

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E REC NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : SEBASTIÃO JENAIR RIBEIRO.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Sebastião Jenair Ribeiro (CPF nº. 194.775.462-91), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a

resposta, vista à exeqüente. Expedientes necessários.

019 - 2002.42.00.001080-1.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO : J. BARROS DAMASCENO – ME E OUTRO.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados J. Barros Damasceno ME (CNPJ nº. 05.640.545/0001-86) e Jesus Barros Damasceno (CPF nº. 058.122.912-68), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Desde já, determino a repetição do procedimento após o decurso de (10) dias da primeira tentativa; sendo negativas ambas as respostas, vista à exeqüente. Expedientes necessários.

020 - 2002.42.00.000857-2.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : LEONARDO SALES DE ARAÚJO.

EXECUTADO : ALTAIR FERREIRA.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Altair Ferreira (CPF nº. 103.904.211-20), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, inclua-se no pólo passivo da presente ação o sr. Valdevino Antonio Gonçalves (CPF nº. 225.265.872-04), expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação em tantos bens, quantos bastem para a garantia da execução. Comunique-se ao Relator do Agravo. Expedientes necessários.

021 - 2003.42.00.0001288-8.

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E REC NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : ELAINE CRISTINE DOS REIS NASCIMENTO.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada Elaine Cristina dos Reis Nascimento (CPF nº. 653.266.872-91), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exeqüente. Expedientes necessários.

022 - 1998.42.00.000260-3.

CLASSE : 3200– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.

EXECUTADO : COOPREMEDE – COOP. DOS PROF. PREST. DE SERVIÇO DE RORAIMA.

DECISÃO: Diante do exposto, requeira o exeqüente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exeqüente. Se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consuma a prescrição intercorrente.

023 - 2004.42.00.001769-9.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZAERIS.

EXECUTADO : JOSÉ SILVA FILHO.

DECISÃO: Excepcionalmente, determino que se proceda à nova consulta junto aos SISBACEN. Sendo negativa a resposta, dê-se vista à exeqüente. Expedientes necessários.

024 - 2005.42.00.000780-4.

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E REC NAT. RENOVAVEIS-IBAMA.

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO.

EXECUTADO : FRANCISCO FERNANDES FILHO.

ADVOGADO : RR 406 - OTÁVIO BRITO.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Francisco Fernandes Filho (CPF nº. 311.982.878-53), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exeqüente. Expedientes necessários.

025 - 2006.42.00.001303-0.

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO : PEDRO GREGÓRIO DE ARAÚJO.

DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: GERSON PARQUER DE SOUZA..

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Pedro Gregório de Araújo (CPF nº.

100.180.262-49), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

026 - 2001.42.00.001527-2.

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO : JOSÉ COSTA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado José Costa de Albuquerque (CPF nº.

446.265.842-68), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

027 - 2004.42.00.0002060-4.

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : LEONARDO SALES DE ARAÚJO.

EXECUTADO : MARCENARIA LAIA LTDA. ME E OUTRO.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Leonidio Netto Laia Ltda. (CPF nº. 225.429.902-63) e Marcenaria Laia Ltda. ME. (CNPJ nº.

34.798.099/0001-01), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

028 - 1999.42.00.001753-8.

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO : MÁRCIA BRITO SAMPAIO E OUTRO.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Márcia Brito Sampaio - ME (CNPJ nº. 00.447.611/0001-82), exceto quanto aos impenhoráveis.

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

029 - 2007.42.00.000602-5.

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR.

EXECUTADO : I. C. M . PEREIRA OESTREICHER E OUTRO.

ADVOGADA : GEORGINDA FABIANA MOREIRA DE LAENCAR COSTA.

DECISÃO: Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista a PFN.

030 - 2001.42.00.000178-0.

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : LEONARDO SALES DE ARAUJO.

EXECUTADO : TRAJANO E MACHADO LTDA E OUTRO.

DECISÃO: Proceda-se nova solicitação de bloqueio de créditos existentes em nome da executada Trajano e Machado Ltda. (CNPJ nº. 84.010.883/0001-00), exceto quanto aos impenhoráveis.

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Oportunamente apreciarei o segundo pedido. Expedientes necessários.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

031 - 2006.42.00.000374-2

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : GERALDO MARIA DA COSTA

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR 157-B

DESPACHO: “Intimem-se as partes para os fins do art. 499, CPP...” [publicado para a defesa]

032 - 2007.42.00.002450-0

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB/RR 441

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/09. Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 09h30min, para interrogatório ou audiência admonitória do acusado...”

033 - 2007.42.00.001867-4

CLASSE : 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : ANTONIO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação (fls. 210/211) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao MPF para ciência da sentença de fls. 194/207, apresentação de contra-razões de apelação e manifestação sobre pedido de execução provisória da pena imposta ao réu ANTONIO BARROS DE SOUSA. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

034 - 2006.42.00.000720-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALDENORA COELHO VIANA E OUTRO

ADVG: RR0000413 – SILAS CABRAL DE ARAUJO

FRANCO

IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA /RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto julgo improcedente o pedido e denego a segurança. custas pelos impetrantes .sem honorários.

035 - 200.42.00.001770-6

CLASSE: 1300 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES JURITY LTDA

ADVG: RR0000420 – MARCOS GUIMARÃES DUALIBI

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMBRAPA/RR.

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) “...Assim posto o deslinde da lide, hei por bem julgar procedente o pedido e conceder a segurança ...”

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

036 - 2005.42.00.000853-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS

PUBLICOS

AUTOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS

ADVG: RR000409 – TARCIANO FERREIRA DE SOUZA

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho : Indefiro o pedido de fl.115, uma vez que o juiz em 1º instancia, pode homologar o acordo ate o momento de recebimento de recurso. Assim, mantengo o andamento normal do feito, com informações necessária, enquanto se aguarda a resposta

do ofício de fl. 113.

037 - 2007.42.00.000910-6

CLASSE: 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
REGTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRARIA.
PROC: RR0000050B – UELITO JOSE DE OLIVEIRA E
OUTRO
REGDO: GARDENIA BORGES CENCI E OUTROS
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Despacho : Desentranhe- se a peça de fls 594/613,
que devera ser distribuida a autuada como Oposição.
Após :
1- apensem-se a estes
2- citem-se os opositos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

038 - 2005.42.00.002129-1

CLASSE: 1300 AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARILURDES BARBOSA CAVALCANTE DE
ALBURQUERQUE
ADVG: RR0000158-A DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

039 - 2004.42.00.0002215-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ESTADO DE RORAIMA
PROC. ANDRE LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
IMPDO: PROCURADOR CHEFE DO INSS EM RORAIMA
ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Titular da 2º vara, remeto os presentes autos a publicação da decisão de fls.369/371

040 - 2007.42.00.000510

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: ABRAAO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVG: RR0000260B - GIANE GOMES FERREIRA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls.22/36.

041 - 2007.42.00.000445-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
AUTOR: ALTEVIR PEIXOTO DINIZ
ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista o autor , no prazo de 05 (cinco) dias , manifesta-se acerca da contestação de fls. 32/46.

042 - 2007.42.00.000488-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : JUDSON DA SILVA COSTA
ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 50/64

043 - 2007.42.00.000414-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE LOPEZ SOARES
ADVG: RR00000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E

OUTRO

REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 32/46.

044 - 2007.42.00.000487-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : NELSON RODRIGUES CARVALHO
ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista ao

autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 74/88.

045 - 2007.42.00.000473-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO EDIVAN DE QUEIROZ
ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 32/46

046 - 2007.42.00.000462-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : HERIVELTON RUFINO SANTOS
ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 32/46

047 - 2007.42.00.000.512-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ CARLOS SOUZA DO CARMO
ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 31/45

EXPEDIENTE DO DIA 08 NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

048 - 2005.42.00.001433-7

CLASSE : 11102 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

PROC : SILAS SILVA DE OLIVEIRA

EMBDÓ : GRUPO KIMAK LTDA

ADV : MESSIAS GONÇALVES GARCIA OAB/RR 079-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho os presentes embargos e extinguo o feito, nos termos do art. 269, III do CPC.

...Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º do CPC.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Oficio
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1.FRANCISCO ANTONIO TORRES GAMA e FAYENE RIBEIRO DAMASCENO

ELE: nascido em Luís Domingues-MA, em 10/02/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Saturno nº611 Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FURTUNATO GAMA e MÁRIA DOS REMEDIOS TORRES GAMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Saturno nº611 Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e CHEILA DARC RIBEIRO DAMASCENO.

2.MARCO AURELIO CARVALHO FEITOSA e MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 25/07/1980, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Agnelo Bitencourt, nº 1240, apt. 08, Bairro de São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LEOPOLDO FILHO e LUCIA HELENA MENESSES CARVALHO LEOPOLDO.

ELA: nascida em Bragança-PA, em 25/12/1970, de profissão analista de sistemas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Agnelo Bitencourt, nº 1240, apt. 08, Bairro de São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ALBUQUERQUE ALMEIDA e OLIVIA BARBOSA ALMEIDA.

3.CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA e MARSELHA NOGUEIRA LOPES MENDONÇA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Botão de Ouro, nº 460, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO CEZAR BARBOSA DA SILVA e SOLENE TEREZINHA PINTO DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/04/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itauba, nº 761, River Park, Boa Vista-RR, filha de ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA e JUSSARA NOGUEIRA MENDONÇA.

4.ADILSON MOZART PENA DUARTE e MARLUCE OLIVEIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Belém-PA, em 30/07/1964, de profissão encarregado de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 428, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de NEWTON FERREIRA DUARTE e FRANCISCA PENA DUARTE.

ELA: nascida em Careiro-AM, em 04/11/1963, de profissão cozinheira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 428, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de ODILON NONATO DE SOUSA e MARIA OLIVEIRA DE SOUSA.

5.EDMUNDO SILVA DE FARIAS e KARLA PAULA RABELO ADAIL

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 08/02/1969, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Gal. Ataide Teive, nº 8590, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS e LUCIA SILVA DE FARIAS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/01/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Macunaima, nº 224, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ADAIL FILHO e MARIA ERANDIR RABELO ADAIL.

6.ALEXANDER HOSNANI MARQUES DE BRITO e ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 02/08/1970, de profissão odontólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 214, Centro, Boa Vista-RR, filho de ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e MARIA DA CONSOLAÇÃO MARQUES .

ELA: nascida em Araraquara-SP, em 16/07/1980, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 404, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

7.JOÃO DE ALMEIDA CASTRO e BENEDITA FRANCISCA CORREIA DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/11/1961, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila São Francisco, Bonfim-RR, filho de LUIZ DE CASTRO e JORGINA DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/1958, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vila São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA CORREIA DA COSTA.

8.JOANÍCIO CALDEIRA e ALTAMARA DE SOUZA FREITAS

ELE: nascido em Nhamundá-AM, em 27/09/1977, de profissão armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 815 Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e JOANA CALDEIRA.

ELA: nascida em Parintins-AM, em 25/10/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 815 Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de PEDRO SIMAS DE FREITAS e DILCELIA DE SOUZA FREITAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALDENIZIO HONORATO DE SOUZA e FRANCISLENE VIANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 06 de dezembro de 1976, de profissão: estudante, residente a Rua: Dr. Zamenhof, nº 978, Bairro: Caranã, filho de **MANOEL HONORATO DE SOUZA e de ZENILDA ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de março de 1975, de profissão: estudante, residente a Rua: Hebron, nº 560, Bairro: Camará, filha de **MANOEL FILGUEIRA DA SILVA e de FRANCISCA VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WERNER ALEXANDER DE OLIVERA KARLS DE TÁVORA E PRAETORIUS e ROMÁRIA DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de Agosto de 1981, de profissão: funcionário público, residente a Rua: Dourado, nº 670, Bairro: Santa Tereza, filho de **WERNER AUGUST KARLS PRAETORIUS e de IRIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 12 de agosto de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: C-35, nº 1014, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filha de **RAIMUNDO NONATO DUARTE e de MARIA PERPÉTUA DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLAUDEVAN SILVA FERREIRA e SANDRA VANESSA BABORA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 14 de janeiro de 1986, de profissão: militar, residente a Av: Princesa Isabel, nº 3974, Bairro: Santa Tereza, filho de **ANTONIO NILSON VARAO FERREIRA e de PERPÉTUA SILVA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de julho de 1990, de profissão: vendedora, residente a Rua: Rio Claro, nº 752, Bairro: Jardim Bela Vista, filha de **ISRAEL BABORA e de SANDRA REGINA CRESTANI BABORA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADONIAS MORAES SILVA** e **THIELLY NASCIMENTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Nova Iorque, Estado do Maranhão, nascido a 04 e junho de 1973, de profissão: eletricista, residente a Rua: São Pedro, nº 792, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ABDIAS ALVES DA SILVA** e de **SEBASTIANA MARIA DE MORAES SILVA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 26 de junho de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: São Pedro, nº 792, Bairro: Cinturão Verde, filha de **ELOMAR BATISTATEIXEIRADA SILVA** e de **MARIA ILA LINHARES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SAYMO ARAÚJO COSTA** e **MAYARA DE MELO PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 16 e fevereiro de 1982, de profissão: vigilante, residente a Rua: Bérgamo, nº 865, Bairro: Centenário, filho de **DUVALALVES COSTA** e de **JURACY NORONHAARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de novembro de 1987, de profissão: vendedora, residente a Rua: Pavão, nº 58, Bairro: Mecejana, filha de **HELENCLECIO DE MELO PINHEIRO** e de **VALDIZA PINHEIRO DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANIEL DE LIMA BARROSO** e **ROBERTA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 03 e julho de 1983, de profissão: autônomo, residente a Av. dos Bandeirantes, nº 1290, Bairro: Liberdade, filho de **PAULO BARROSO NASCIMENTO** e de **ELIZETE DE LIMA SAMPAIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de Setembro de 1984, de profissão: téc. enfermagem, residente a Av. dos Bandeirantes, nº 1290, Bairro: Liberdade, filha de **RAIMUNDO NUNES DA SILVA** e de **FRANCISCA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONDINELE GOMES DA SILVA** e **ANDREIA DA COSTA FORMIGA**, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 e julho de 1980, de profissão: policial militar, residente a Rua. Nelson Albuquerque, nº 184, Bairro: Liberdade, filho de **RAIMUNDO NUNES DA SILVA** e de **FRANCISCA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 04 de Outubro de 1982, de profissão: estudante, residente a Rua. Nelson Albuquerque, nº 184, Bairro: Liberdade, filha de **EPAMINONDAS ARAÚJO FORMIGA** e de **ANTONIA DA COSTA FORMIGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108